

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3451

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.828/2006
ORIGEM: LUCIANO DE PAULA MENEZES SILVA
ASSUNTO: SOLICITA CÓPIA DA GRAVAÇÃO DA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, OCORRIDA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2006
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO SOLICITA CÓPIA DE GRAVAÇÃO DA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO – COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO PARA A REFERIDA AUTORIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – PUBLICIDADE DA SESSÃO RESPEITADA – JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – INDEFERIMENTO – VOTAÇÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em indeferir o pedido, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e seis.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente – Relator

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Vice-Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Membro

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Membro

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0010.06.006321-0.
ORIGEM: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
ASSUNTO: RESOLUÇÃO N.º 17, DE 19 DE JUNHO DE 2006.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – RESOLUÇÃO N.º 17/06 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL DE DESEMBARGADOR – DECISÃO DA MAIORIA ABSOLUTA DO TRIBUNAL PLENO – ADOÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS QUE ASSEGUREM A IMPESSOALIDADE DA ESCOLHA – MINUTA DE RESOLUÇÃO APRESENTADA PELO RELATOR – APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à

unanimidade de votos, em aprovar a minuta de Resolução apresentada pelo Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

RESOLUÇÃO N.º 44, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Resolução n.º 17/06 do Conselho Nacional de Justiça determina que “a substituição dos membros dos Tribunais será realizada por *decisão da maioria absoluta de seus membros, nos termos do art. 118 da Lei Complementar n.º 35/79, com adoção de critérios objetivos que assegurem a impessoalidade da escolha*”;

Considerando que a LC n.º 54/86 deu nova redação ao *caput* do art. 118 da LC n.º 35/79, derogando, por incompatibilidade, a cláusula de sorteio, prevista no § 1.º do mesmo dispositivo, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (RTJ 142/832) e pelo Superior Tribunal de Justiça (RSTJ 48/197);

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos que garantam a imparcialidade e a transparência na escolha;

RESOLVE:

Art. 1.º - Em caso de vaga ou afastamento de Desembargador por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, poderá ser convocado Juiz de Direito de 2.ª Entrância em substituição, escolhido por decisão da maioria absoluta do Tribunal Pleno e atendidos os critérios objetivos de desempenho e conduta, previstos nesta Resolução.

Parágrafo único - A convocação será realizada em sessão pública, mediante votação nominal, aberta e fundamentada.

Art. 2.º - Verificada a necessidade de convocação, o Presidente do Tribunal ou da Câmara Única solicitará ao Corregedor-Geral de Justiça que elabore, no prazo de 03 (três) dias, ficha individual de avaliação de todos os Juizes de Direito de 2.ª Entrância, contendo dados específicos sobre o desempenho e a conduta do Magistrado.

§ 1.º - Para apuração do desempenho serão consideradas a produtividade e a presteza nos últimos 12 (doze) meses de efetivo exercício da jurisdição, tendo como base os mapas estatísticos publicados pela Corregedoria-Geral de Justiça e consolidados na forma do Anexo I da Resolução n.º 02/06 do Conselho da Magistratura.

§ 2.º - A conduta do Magistrado terá como parâmetro informações acerca da inexistência de punição disciplinar, residência na comarca (salvo motivo justificado), assiduidade, pontualidade, independência, serenidade, equilíbrio e urbanidade, além de outros elementos que demonstrem ser irrepreensível a sua vida pública e particular, atribuindo-se conceito motivadamente, na forma do Anexo III da Resolução n.º 02/06 do Conselho da Magistratura.

§ 3.º - Não poderão ser convocados Juizes punidos com as penas previstas no art. 42, I, II, III e IV, da LOMAN, nem os que estejam respondendo ao procedimento previsto no art. 27 do mesmo estatuto.

Art. 3.º - Será relator nato da matéria o Corregedor-Geral de Justiça, que distribuirá aos demais integrantes do Tribunal, com antecedência mínima de 01 (um) dia da sessão plenária, cópias das fichas de avaliação dos Juízes, de modo a permitir que os votos sejam fundamentados.

Parágrafo único - A matéria independe de inclusão em pauta de julgamento, podendo ser convocada, em caso de urgência, sessão extraordinária para apreciá-la.

Art. 4.º - Definido pelo Plenário o nome do Juiz a ser convocado, o Presidente do Tribunal expedirá o respectivo ato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5.º - Aplica-se esta Resolução à hipótese de convocação prevista no art. 26, inciso XXVII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 6.º - Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal Pleno.

Art. 7.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 27/05 e os arts. 94, 95, 96 e 97 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA – Membro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL, EXTRAORDINÁRIO E ADESIVO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 004707-4
 RECORRENTE/RECORRIDO: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RECORRIDO/RECORRENTE: MARCOS LANDVOIGT BONELLA
 ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

DECISÃO

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos pelo Estado de Roraima em face de Marcos Landvoigt Bonella, com fulcro nos arts. 102, III, alíneas "a" e 105, III, "a", da CF e de Recurso Adesivo Extraordinário interposto por este em face daquele, com fulcro no art. 500, parágrafo único, do CPC, contra o v. acórdão de fls. 71/72, confirmados em sede de embargos declaratórios às fls. 101/102.

Alega o recorrente, em síntese (fls.86/94) que a decisão vergastada afrontou os arts. 2º; 5º inciso LXIX; e 37, da Constituição Federal, bem como o art. 18 da Lei nº 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões de fls. 107/116, o primeiro recorrido pugna pelo não conhecimento do presente recurso e no mérito pelo seu total improvimento, interpondo, ainda, recurso adesivo ao recurso interposto pelo Estado de Roraima, fls. 117/127.

Contra-arrozoando o citado recurso adesivo extraordinário interposto pelo segundo recorrente, o Estado de Roraima requer seja-lhe dado improvimento, fls. 138/140.

A douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer de fls. 145/153, opina pela inadmissibilidade do recurso adesivo extraordinário em virtude da ausência de regularidade formal e pela admissão do Recurso extraordinário principal.

É o relatório, DECIDO.

Os presentes recursos reúnem condições de admissibilidade.

Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recursos Especial e Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos Constitucionais e de Lei Federal que teriam sido violados: os arts. 2º, 5º inc. LXIX, e 37 da Constituição Federal e art. 18 da Lei nº 1.533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, em parcial consonância com o duto parecer ministerial, DOU SEGUIMENTO aos recursos.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça (art. 543 do CPC), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 06 005791-5

IMPETRANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: ALDA CELI A. BOSON

SCHETINE

RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Defiro o pedido de adiamento (fls. 147/148).

Inclua-se na pauta da próxima sessão, mediante nova publicação. Intimem-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006258-4.

IMPETRANTE: ESSEN PINHEIRO FILHO

ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. MOZARILDO

MONTEIRO CAVALCANTI

DESPACHO

Este processo encontra-se suspenso por força do disposto no art. 75 - § 1º do RITJRR.

Aguarde-se na Secretaria até a solução do incidente que deu causa à suspensão (ES 01006006398-8).

Boa Vista, 18 de setembro de 2006.

Juiz Convocado **Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

Relator

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE

SEGURANÇA N.º 010 03 001424-4

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RECORRIDO: DIMAS DE ALMEIDA SOARES

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO

DESPACHO

Com as baixas necessárias, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2006.

Des. Mauro Campello

Presidente

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 010 05 004087-1

IMPETRANTE: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO

IMPETRADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

Indefiro o pedido de vistas, fls. 137/145, franqueando, contudo, a retirada de cópias mediante arrecadação ao FUNDEJURR. Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2006.

Des. **Mauro Campello**
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA REVISÃO CRIMINAL N.º 010 06 005357-5
RECORRENTE: RAIMUNDO BARBOSA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

I – Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 344;
II – Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.
III – Após, conclusos.
Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2.467/06
ORIGEM: SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ASSUNTO: PROVIDÊNCIAS QUANTO AO DESTINO DO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001548-0
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Ao eminente relator do Mandado de Segurança supracitado, Des. Lupercino Nogueira, conforme disposto no art. 376 do RITJRR.

Boa Vista, 18 de setembro de 2006.

Des. **Mauro Campello**
Presidente

REPUBLIÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL N.º 001006005331-0
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA

CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO DO ESTADO EM MUNICÍPIO. FALTA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO. ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO NÃO DEMONSTRADA. REPRESENTAÇÃO PROVIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento à representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 06 de setembro de 2006.

Des. **Lupercino Nogueira**
Presidente, em exercício

Des. **José Pedro**
Corregedor-Geral de Justiça e Julgador

Des. **Carlos Henriques**
Julgador

Des. **Ricardo Oliveira**
Julgador

Juiz Conv. Erick Cavalcanti Linhares Lima
Julgador

Juiz Conv. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

Dr. Edson Damas
Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE SETEMBRO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **26 de setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004905-4- BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADO: HAROLDO BARBOSA DA ROCHA
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004548-2- BOA VISTA/RR

APELANTE: J. Z. C. B. J.
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: M. C. DE S. B.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006537-1- BOA VISTA/RR

APELANTE: AXXIS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
APELADO: TECHNET TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA
ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006148-7- BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: IRINEIA DAVID FERREIRA
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006372-3- BOA VISTA
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
 AGRAVADO: CONSTARF CONSTRUÇÕES LTDA
 RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de CONSTARF CONSTRUÇÕES LTDA, irrisignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 05.102797-6, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006384-8- BOA VISTA
 AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
 AGRAVADO: MARIO ARAÚJO LIMA
 RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de MÁRIO ARAÚJO LIMA, irrisignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 05.107668-4, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006354-1- BOA VISTA
 AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
 AGRAVADO: LATIFE ABDALA SALOMÃO
 RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de LATIFE ABDALA SALOMÃO, irrisignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.127693-6, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006346-7- BOA VISTA
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: MARIA HABIB FRAXE
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de MARIA HABIB FRAXE, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.130104-3, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006390-5- BOA VISTA
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: ALCIDES AUGUSTO SILVA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de ALCIDES AUGUSTO SILVA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.128754-5, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006342-6- BOA VISTA
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: ESARIAS DO NASCIMENTO
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de ESARIAS DO NASCIMENTO, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.130488-6, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos

termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006368-1- BOA VISTA

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUX. AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS E FEDERAIS
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de ASSOCIAÇÃO NAC. DE AUX. AOS FUNCIONÁRIOS PUBL. E FEDERAIS, irrisignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 05.102552-5, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006360-8- BOA VISTA

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: RAQUEL DOS SANTOS BRITO
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de RAQUEL DOS SANTOS BRITO, irrisignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 05.120495-5, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006370-7- BOA VISTA

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: MARIA L L DA SILVA ME
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de MARIA L. L. DA SILVA, irrisignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.006370-7, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja

capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006340-0- BOA VISTA
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: AGRÁRIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de AGRÁRIA ENGENHARIA E CONSULT. LTDA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 01.009301-0, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos "dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação", de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006350-9- BOA VISTA
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: CLEIA FRANCO DA SILVA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de CLÉIA FRANCO DA SILVA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.127571-4, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos "dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação", de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006394-7- BOA VISTA
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: IZOLETE DA SILVA SANTOS
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de IZOLETE DA SILVA SANTOS, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.128953-3, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006364-0- BOA VISTA
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: AMAZOMAQ MAQUINAS E MOTORES LTDA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de AMAZOMAQ MÁQUINAS E MOTORES LTDA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.128902-0, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006514-0- BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. LIZANDRO ICASSATI MENDES
PACIENTE: ZANDONAYDE ALVES DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005777-4- BOA VISTA
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BÓSON SCHETINE - FISCAL
RECORRIDO: ROSIEL DA SILVA SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO - CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.” (Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Rosiel da Silva Souza, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c” da CF, contra o v. acórdão de fl. 194

Alega o recorrente (fls. 205/219) que a decisão vergastada contrariou o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal, alterado pelo art. 6º da Lei nº 11.051/04, tendo colacionado ampla jurisprudência divergente. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em despacho de fl. 227, a Defensoria Pública do Estado de Roraima se manifestou pelo prosseguimento do feito sem, contudo, apresentar contra-razões.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da arguição de contrariedade de lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis: “Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal, bem como juntou farta jurisprudência divergente.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005682-6- BOA VISTA
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADO: DEUDETITH FERREIRA DE PAULA NETO
ADVOGADO; DR. TARCIANO FERREIRA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de apelação interposta contra a sentença de fls. 71-76, proferida pelo Juiz da 8.ª Vara Cível da Capital, nos autos da ação ordinária de anulação de ato administrativo (proc. n.º 010.05.104826-1) ajuizada por DEUDEDITH FERREIRA DE PAULA NETO, ora apelado, contra o ESTADO DE RORAIMA, apelante.

A decisão de piso julgou procedente o pedido “... anulando o ato [dec. 129-P/2004, à fl. 24] que culminou na exoneração do autor e determinando que o mesmo seja reintegrado imediatamente o seu cargo, do qual fora afastado ilegalmente [à míngua de contraditório], com o recebimento integral dos seus vencimentos e vantagens desde o tempo de seu afastamento.” (fl. 76).

O apelante alegou, em síntese, que:

- o juízo *a quo* teria cometido uma “séria impropriedade”, em “... simplesmente visualizar a ausência do devido processo legal para a exoneração do apelado.” (fl. 79);
- a sentença teria violado os princípios da isonomia e da legalidade, pois o art. 5.º, § 1.º, V, da LCE n.º 053/2001 exige idade mínima de 18 anos para investidura em cargo público, enquanto o apelado, embora emancipado, contava apenas com 16 anos, à época de sua nomeação;
- a emancipação do apelado “... não tem o condão de suprir a idade mínima exigida legalmente...” (fl. 80).

Requeru a reforma da sentença vergastada.

O apelado contra-arrazoou às fls. 88-100, pugnando, em resumo, pela manutenção do decisório vergastado, por seus próprios fundamentos.

A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo conhecimento e desprovemento do apelo (fls. 109-117).

Vieram-me conclusos.

É o relato.

Decido.

Assiste razão ao *Parquet*.

O apelado fora aprovado, em concurso público estadual, no ano de 2004, para o cargo de Auxiliar Administrativo, na 84.ª colocação.

Ele foi nomeado, tomou posse e entrou em exercício, consoante docs. de fls. 18-20, sendo subsequentemente exonerado, por não atender ao art. 5.º, § 1.º, V, da LCE n.º 053/2001 (dec. 129-P/2004, à fl. 24).

Não obstante, infere-se do sucinto teor do ato administrativo impugnado que a exoneração foi sumária.

Tal constatação restou, inclusive, corroborada pelo próprio apelante, ao asseverar que, em sede de “... *revisão de ato ilegal, ancorada no poder de autotutela administrativa, não há que se falar em ofensa ao contraditório e ampla defesa, prescindindo, portanto, de instauração de processo administrativo.*” (fl. 80).

A Administração, portanto, afrontou o devido processo legal, ao exonerar o apelado, sem contraditório e ampla defesa, o que constitui motivo hábil a justificar a anulação do ato administrativo vergastado.

Nesse sentido a remansosa jurisprudência do STJ:

“RECURSO ADMINISTRATIVO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CONCURSO PÚBLICO. EXONERAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I - Não é lícito ao ente público desconsiderar o ato de posse e o efetivo exercício das funções por parte dos impetrantes que, mesmo aprovados em concurso público promovido pela própria Administração Municipal, foram sumariamente exonerados sem que fosse a esses garantidos o contraditório e a ampla defesa através de procedimento administrativo válido.

II - A Administração Pública tem o poder de anular seus próprios atos, de ofício, quando eivados de ilegalidade, conforme entendimento consubstanciado no enunciado sumular nº 473 do Supremo Tribunal Federal. Todavia, a possibilidade de revisão de seus próprios atos quando viciados ou por conveniência e oportunidade não a autoriza a desconsiderar situações constituídas que repercutam no âmbito dos interesses individuais dos administrados sem a observância do devido processo legal.

III - Este Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar casos análogos ao presente, consolidou entendimento no sentido de que a exoneração de servidores concursados e nomeados para cargo efetivo, ainda que em estágio probatório, deve ser efetuada com observância do devido processo legal e do princípio da ampla defesa. Precedentes.

IV - Agravo interno desprovido.” (*grifei*; *AgRg no RMS 21078/AC*; *Relator Ministro Gilson Dipp*; *Quinta Turma*; *j. 15/08/2006*; *DJ 28.08.2006 p. 298*)

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO. ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 473 DO STF. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. 1. Conquanto a Administração Pública, ao rever os seus próprios atos eivados de ilegalidade, possa anulá-los quando viciados, está sujeita às regras constitucionais e à observância dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório (art. 5.º, incisos LIV e LV, da CF/88).

2. Tendo a invalidação do ato sido efetivada pela Administração, de plano, sem que nenhum procedimento administrativo fosse sequer instaurado, resta configurada a arbitrariedade.

3. Recurso provido.” (grifei; RMS 19980/RS; Relatora Ministra LAURITA VAZ; QUINTA TURMA; j. 28/09/2005; DJ 07.11.2005 p. 314).

No mesmo diapasão esta e. Corte:

“MANDAMUS. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. POSSE. EXERCÍCIO. EXONERAÇÃO. 1) PRELIMINARES: A) ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEIÇÃO; B) INADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL - AFASTAMENTO. 2) MÉRITO: SONEGAÇÃO DE PRÉVIOS CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À REINTEGRAÇÃO - COMPROVAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA, EM PARTE. PRECEDENTES DA CORTE E DO E. STJ.

Não há que se falar em ilegitimidade passiva, se o impetrado subscreveu singularmente o ato impugnado, possuindo, a toda evidência, atribuições para suportar os efeitos da concessão da segurança.

Conquanto as súmulas/STF n.os 269 e 271 obstaculizem o conhecimento, na via especial do mandamus, do pedido de pagamento de vencimentos pretéritos, atinentes ao período de afastamento ilegal da impetrante, em nada obstatam sejam conhecidos os pleitos de cômputo do referido intervalo para outros fins (inclusive o pagamento das vantagens financeiras que são devidas a partir da impetração) e de reintegração ao cargo público.

A exoneração de servidora ocupante de cargo público de provimento efetivo, durante o estágio probatório, deve ser precedida de contraditório e ampla defesa, sob pena de violação ao devido processo legal administrativo.

Writ conhecido, segurança concedida, em parte.” (grifei; MS n.º 010-04-003289-7; Relator: Des. Lupercino Nogueira, Pleno, unânime, j. 04.05.05 - DPJ n.º 3120 de 07.05.05, pgs. 01 e 02).

“MANDAMUS. CARGO PÚBLICO EFETIVO. 1) PRELIMINAR: DECADÊNCIA DO DIREITO À IMPETRAÇÃO - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO. 2) MÉRITO: A) NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO - CANCELAMENTO DO TERMO DE POSSE - DESINVESTIDURA ‘VERBAL’ - NÃO-OPORTUNIZAÇÃO DE PRÉVIOS CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - ILEGALIDADES - REINTEGRAÇÃO IMEDIATA. B) NOMEAÇÃO - FALTA DE COMUNICAÇÃO PESSOAL À CANDIDATA. TRINTÍDIO PARA POSSE - ESCOAMENTO *IN ALBIS*. DEVOLUÇÃO DO PRAZO - LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO ALEGADO NÃO PATENTEADAS. C) EVENTUAL PROVIMENTO DA VAGA DEIXADA PELA IMPETRANTE - PLEITO DE ANULAÇÃO - FALTA DE PRÉ-CONSTITUIÇÃO PROBATÓRIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO. 3) SEGURANÇA CONCEDIDA, EM PARTE.

1. Ostenta direito líquido e certo de retornar ao cargo público que ocupava a servidora, em exercício, aproximadamente, há um ano, que teve seu termo de posse anulado pela Administração, sem antes lhe oportunizar o contraditório e a ampla defesa, em patente desrespeito ao devido processo legal administrativo, sendo, inclusive, ‘verbalmente’ afastada.

2. Nos estreitos lindes do mandado de segurança, que não comporta dilação probatória, exigindo prova pré-constituída, não restaram demonstradas a certeza e a liquidez do direito vindicado, no respeitante: a) ao pleito de declaração da legalidade do ato de posse da impetrante, que fora efetuado pela Administração, a despeito da perda do trintídio legal, e, após, anulado; e b) ao pedido de anulação de eventual ato de provimento da vaga deixada pela impetrante. Ressalva das vias ordinárias.

3. Writ conhecido, segurança concedida, em parte.” (grifei; MS N.º 010.04.003017-2; Relator: Des. Lupercino Nogueira, Pleno, unânime, j. 15.12.04 - DPJ n.º 3029 de 18.12.04, pg. 01).

Ex POSITIS, nego seguimento ao recurso, por manifesta improcedência, com espeque no art. 557, caput, do CPC.

Boa Vista (RR), 18 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005889-7 – BOA VISTA
RECORRENTE: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA
ADVOGADO: DR. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS
RECORRIDO: JUREMAR LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006532-2 – BOA VISTA
APELANTE: ELIAS CEZAR CARVALHO DE FARIAS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação;

2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista - RR, 14 de setembro de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006195-8 – BOA VISTA
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS
APELADO: G D M BARROS E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Diante da ausência de intimação pessoal, na primeira instância, do Defensor Público nomeado Curador Especial do ora apelado (fl. 109), e em decorrência do princípio da economia processual, determino a sua intimação pessoal para apresentar contra-razões ao recurso de apelação, no prazo legal.

Boa Vista, 18 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004805-6 – BOA VISTA
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADOS: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA E OUTROS

ADVOGADA: DR.^a MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Considerando a petição de fls. 241 e 243, na qual os apelados Breno Jorge Portela da Silva Coutinho, Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Lana Leitão Martins de Azevedo, Maria Aparecida Cury, Paulo Cezar Dias Menezes, Dêlcio Dias Feu e Parima Dias Veras, requerem a desistência da ação, determino a remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Estado para manifestar-se acerca do pedido formulado.

Boa Vista, 18 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006542-1- BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
PACIENTE: FRANCISCO SILVA DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006543-9- BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
PACIENTE: RAFAEL FEITOZA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise do pleito liminar.

Boa vista (RR), 15 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE SETEMBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2006**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 684 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **ALMIRO PADILHA**, para tratar de assunto referente ao Concurso Público deste Tribunal de Justiça, na cidade de Brasília-DF, no período de 03 a 05.09.2006.

N.º 685 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito, Titular da 2.ª Vara Criminal, para participar do “Fórum Pan-Americano de Direito”, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, no período de 27 a 29.09.2006.

N.º 686 – Autorizar o afastamento, com ônus, do servidor **PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO**, Diretor do Departamento de Informática, para participar do “ Encontro Nacional de Informática do Congresso de Inovação Informática Pública - CONIP”, a realizarem-se nas cidades de Goiânia-GO e Brasília-DF, respectivamente, no período de 14 e 20.09.2006.

N.º 687 – Designar o servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Informática, no período de 14 e 20.09.2006, em virtude de afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 688, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para comporem a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 19 de setembro de 2006:

Efetivos:

Dr.^a Elaine Crisitna Bianchi - Presidente.

Dr.^a Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz - Membro.

Dr. Cristóvão José Suter Correia da Silva - Membro.

Suplentes:

Dr. Jefferson Ferandes da Silva - 1.º Suplente.

Dr. Antônio Augusto Martins Neto - 2.º Suplente.

Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - 3.º Suplente.

2. Nos casos de férias, licenças, afastamentos, ausências, impedimentos e suspeições, o Presidente da Turma Recursal será substituído, sucessivamente, pelos Drs. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz e Cristóvão José Suter Correia da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1984/2006

Origem: Agenor da Silva Corrêa

Assunto: Solicita vacância

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fl. 15, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1992/2006

Origem: Denise Andrade de Oliveira

Assunto: Solicita afastamento para realização de Mestrado.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 55/56, defiro o pedido.
Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos para demais providências.

Boa Vista, 18 de setembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2839/2006

Origem: Jeanne Carvalho Morais
Assunto: Solicita concessão de Licença-Prêmio

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fl. 14, defiro o pedido.
Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1119/2006

Origem: Departamento de Administração
Assunto: Aquisição de condicionadores de ar

Decisão

1. Homologo o certame.
2. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
3. Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 020/2006 - FUNDEJURR

Origem: Departamento de Planejamento e Finanças
Assunto: Aquisição de uma motocicleta para a Comarca de Rorainópolis

Decisão

1. Homologo o certame.
2. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
3. Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 241/05

Origem: Departamento de Administração
Assunto: Procedimento para acompanhamento e fiscalização do contrato referente ao serviço de Telefonia Celular

Decisão

Diante de tudo quanto consta do presente feito, reconheço a existência de compromisso de exercício encerrado, nos termos do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 22 do Decreto n.º 93.872, 23 de dezembro de 1986, aplicável subsidiariamente. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para demais providências.

Boa Vista, 18 de setembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2711/2006

Origem: Justiça Móvel
Assunto: Solicita aplicação do previsto no art.31, da Resolução do Tribunal Pleno n.º 34, de 18/12/2002, para o servidor Dario Fernando Ranzi do Nascimento

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 21/23, defiro o pedido.

Autorizo, em caráter excepcional, com fulcro no art. 13 da Resolução n.º 034/2002 à Drª Tânia Vasconcelos, e aos servidores, Dario Fernando Ranzi do Nascimento, Darwin de Pinho Lima, Rosalvo Ribeiro Silveira e Ana Luiza Rodrigues Martinez, a extrapolar o limite de diárias estabelecido na referida resolução. Autorizo ainda, o pagamento das diárias calculadas à fl.40, do PA 1851/06(apenso). Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar portaria que autorize-os a extrapolar os limites, conforme item 2. Após, ao DPF para pagar as diárias mencionadas no item 3. Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente do TJRR

REPUBLIÇÃO POR INCORREIÇÃO

Procedimento Administrativo n.º 1.595/04
Origem: Djacir Raimundo de Souza
Assunto: Solicita o Pagamento da GEA – Gratificação Especial de Atividade

Decisão

Diante de tudo quanto consta do presente feito, reconheço a existência de compromisso de exercício encerrado, nos termos do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 22 do Decreto n.º 93.872, 23 de dezembro de 1986, aplicável subsidiariamente. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para demais providências.

Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 19 DE SETEMBRO DE 2006.
CLARETE APARECIDA CASTRALI
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 37**

Nº DO PA:	1994/2005
ASSUNTO:	Contratação de empresa para realização de concurso público.
FUND. LEGAL:	art. 24, incisos VIII e XIII, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Fundação Universidade de Brasília.
DATA:	Boa Vista, 13 de setembro de 2006.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	060/2006
CONTRATADA:	Volmar Julson Buffi.
OBJETO:	Serviço de melhoria nas instalações de combate a incêndio do Fórum Sobral Pinto.
REPRESENTANTE:	Volmar Julson Buffi.
PRAZO:	30 (trinta) dias.
DATA:	Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer
Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2006**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 591, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 673 - Conceder ao servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 18 a 22.09.2006 e no dia 25.09.2006.

N.º 674 - Conceder à servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA FELIPPIN**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 11.09.2006 e 06.10.2006.

N.º 675 - Conceder à servidora **PATRICIA DE SOUZA WICKERT**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 28.08 a 11.09.2006.

N.º 676 - Conceder à servidora **MARCILENE BARBOSA DOS SANTOS**, Agente de Proteção, 09 (nove) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 03 a 11.10.2006.

N.º 677 - Conceder à servidora **ZAIDINEI DANTAS DO NASCIMENTO**, Telefonista, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, nos períodos de 16 a 24.10.2006 e de 11 a 19.12.2006.

N.º 678 - Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício 2005/2006, da servidora **MARCELA MOLETA NUNES**, Secretária, para serem usufruídas no período de 10 a 19.01.2007.

N.º 679 - Alterar as férias do servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Auxiliar Administrativo, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 25.09 a 24.10.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 18/09/2006

TURMA CÍVEL

Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01006006548-8
Apelante: Emilio Oliveira Batista Silva e Nascimento, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Machado de Oliveira.

00002 - 01006006550-4
Apelante: Sueli da Silva Leitão, Apelado: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco das Chagas Batista.

Relator: Lupercino Nogueira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01006006554-6
Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Izabel Paes Lopes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01006006547-0
Apelante: Neumar Level Silva, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Machado de Oliveira.

Relator: Mozarildo Cavalcanti

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01006006546-2

Apelante: Isadora Nogueira Campos, Apelado: Espólio de Geraldo Meneses Campos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00006 - 01006006549-6

Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda, Apelado: Marcio Pereira de Mello =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Márcio Pereira de Mello.

00007 - 01006006551-2

Apelante: Associação dos Profis Liberais Universitários do Brasil, Apelado: Marleide de Melo Cabral =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jorge da Silva Fraxe, Valter Mariano de Moura.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00008 - 01006006552-0

Apelante: Luiz Mario Tobias, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00009 - 01006006553-8

Recorrente: Enilma Aquino Genelhú, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/09/2006

000229AM =>00218
002026AM =>00191
003158AM =>00191
003664AM =>00219
003836AM =>00198
005065AM =>00223
013827BA =>00135
006465MT =>00102
004246PE =>00220
038229PR =>00117
020847RJ =>00122; 129048RJ =>00122; 135634RJ-E =>00122;
137020RJ =>00122
000003RR =>00111
000005RR-B =>00190
000009RR =>00208
000010RR =>00234
000021RR =>00231
000042RR-B =>00230
000042RR =>00122, 00127
000047RR-B =>00128
000048RR-B =>00100, 00272
000052RR =>00134, 00140, 00142, 00144, 00145, 00146, 00147,
00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156,
00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165,
00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174,
00175
000058RR =>00202, 00203, 00205, 00206, 00207, 00225, 00226
000060RR =>00202, 00203, 00205, 00206, 00207, 00221, 00225,
00226
000066RR-B =>00227
000070RR-B =>00218
000072RR-B =>00117, 00210
000074RR-B =>00014, 00015, 00179
000077RR-A =>00213
000077RR-E =>00199
000079RR-A =>00189
000083RR-E =>00073, 00199

000084RR-A =>00134, 00137, 00138
 000087RR-B =>00208, 00216, 00274
 000087RR-E =>00005, 00109, 00184, 00190, 00199, 00217
 000091RR-B =>00227
 000092RR-B =>00088, 00098
 000097RR =>00107
 000101RR-B =>00186, 00223
 000105RR-B =>00009, 00128, 00176, 00192, 00194, 00195, 00196, 00197
 000106RR-B =>00183
 000107RR-A =>00191
 000110RR-B =>00118, 00182, 00209
 000112RR-B =>00180, 00182, 00183, 00227
 000112RR =>00091
 000113RR-B =>00257, 00258
 000114RR-A =>00184, 00190
 000118RR-A =>00110
 000118RR =>00116, 00238
 000119RR-A =>00106, 00185, 00210
 000120RR-B =>00106, 00120, 00121, 00270
 000124RR-B =>00231
 000125RR =>00115, 00204, 00245
 000126RR-B =>00189
 000128RR-B =>00208, 00209, 00216
 000130RR =>00012, 00125, 00128, 00212
 000138RR =>00127
 000139RR-B =>00066, 00113
 000142RR-B =>00185, 00191
 000144RR-A =>00229, 00231
 000145RR =>00091
 000146RR-B =>00122
 000149RR-A =>00213
 000149RR =>00104, 00219, 00220
 000153RR =>00107
 000155RR-B =>00240
 000156RR =>00192, 00201
 000158RR-A =>00087, 00130, 00131, 00132, 00178
 000160RR-B =>00094, 00101, 00114
 000160RR =>00264
 000162RR-A =>00201, 00233
 000162RR-B =>00108
 000164RR =>00249
 000171RR-B =>00008
 000172RR-B =>00227, 00270
 000173RR-A =>00227
 000175RR-B =>00184
 000177RR =>00267
 000178RR-B =>00084, 00086, 00096, 00105
 000178RR =>00204, 00215, 00224
 000180RR-A =>00184, 00201, 00246, 00270
 000181RR-A =>00089, 00091
 000185RR-A =>00089, 00189, 00198, 00265
 000189RR =>00123, 00199, 00218
 000203RR =>00107, 00215, 00223, 00224
 000205RR-B =>00222
 000208RR-B =>00217, 00271
 000209RR-A =>00124, 00128
 000209RR =>00115, 00209
 000210RR =>00016, 00017, 00018, 00019, 00021, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00029, 00141
 000212RR =>00110
 000213RR-B =>00232
 000215RR-B =>00133, 00135, 00136, 00139, 00141, 00143
 000215RR =>00223
 000216RR =>00177
 000218RR-B =>00254, 00275
 000222RR =>00010, 00011, 00092
 000223RR-A =>00107, 00118, 00180, 00182, 00209
 000226RR =>00209, 00224, 00264
 000230RR-A =>00124
 000231RR =>00181
 000235RR =>00211, 00219
 000238RR =>00115
 000240RR-B =>00220
 000240RR =>00220
 000243RR-B =>00214
 000245RR-A =>00192, 00274
 000247RR-A =>00126
 000247RR-B =>00074
 000248RR =>00093
 000250RR =>00191
 000254RR-A =>00089
 000257RR =>00115

000262RR =>00129, 00211
 000263RR =>00007, 00241, 00264
 000264RR-A =>00224
 000264RR =>00109, 00122, 00184, 00199, 00217, 00228, 00232
 000267RR-A =>00211
 000269RR =>00198, 00217
 000276RR-A =>00135
 000279RR =>00072, 00095, 00097
 000282RR =>00193
 000284RR =>00119
 000292RR =>00037
 000299RR =>00182
 000300RR =>00198
 000316RR =>00224
 000320RR =>00003
 000321RR =>00248
 000327RR =>00004
 000333RR =>00260, 00261, 00262
 000336RR =>00188
 000337RR =>00064, 00085, 00099, 00103, 00218
 000352RR =>00110
 000355RR =>00090
 000356RR =>00259
 000360RR =>00224
 000368RR =>00177
 000371RR =>00112
 000379RR =>00130, 00131, 00133, 00176, 00179
 000381RR =>00252, 00256
 000382RR =>00071
 000384RR =>00200
 000385RR =>00129, 00199, 00270
 000387RR =>00200
 000394RR =>00264
 000408RR =>00065, 00177
 000412RR =>00252, 00256
 000416RR =>00223
 000420RR =>00224
 000428RR =>00184
 000441RR =>00270
 054940RS =>00232
 004779SC =>00229
 016394SC =>00229
 076999SP =>00122
 084206SP =>00187; 197239SP =>00214
 000220TO =>00119

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/09/2006

1ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00061 - 001006146020-9

Requerente: R.J.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006146024-1

Requerente: T.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006146044-9

Requerente: E.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00064 - 001006144055-7

Exeçúente: S.H.S.; Executado: R.G. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 3.538,67. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00065 - 001006144169-6

Requerente: B.L.C.S.; Requerido: E.R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 4.399,00. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

00066 - 001006145010-1

Requerente: R.C.S. e outros; Requerido: V.A.S. => Distribuição por Dependência em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 6.300,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00067 - 001006146017-5

Requerente: P.R.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006146032-4

Requerente: C.F.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006146037-3

Requerente: E.J.F.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006146039-9

Requerente: E.L.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001006144822-0

Autor: Mônica Marchett Charafeddine; Réu: Codesaima-companhia de Desenvolvimento de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 9.484,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00014 - 001006141929-6

Autor: Rosa Nilta da Silva Sousa; Réu: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00015 - 001006144805-5

Autor: Fridnan Melo da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00016 - 001006144889-9

Requerente: Maria Francisca Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

00017 - 001006144895-6

Requerente: Mônica de Paula Onofre; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

00018 - 001006144920-2

Requerente: Silvia Andréa Braga Soares; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

00019 - 001006144928-5

Requerente: Sônia Guilherme de Moraes; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00009 - 001006141907-2

Autor: Antonio Rodrigues Lira; Réu: Everton Santana Figueredo => Nova Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 79.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REGISTRO CIVIL

00010 - 001006145005-1

Requerente: Salomão Batista Marques => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00011 - 001006146012-6

Requerente: Maria Alves de Lima => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00012 - 001006146057-1

Requerente: Vicente Paula da Rocha Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001006144975-6

Autor: Lucinor de Souza Barros; Réu: Sandro Roberto Moraes Campos => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 6.034,94. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

ORDINÁRIA

00005 - 001006144100-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Clg da Silva - Me => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 15.560,43. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

MANDADO DE SEGURANÇA

00006 - 001006146059-7

Impetrante: Amaron Comércio e Serviços Ltda; Autor: Coatora: Pregoeira da Boa Vista Energia => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 001006144943-4

Requerente: Mayara Jana Araújo Corrêia; Requerido: Braga Veículos e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 32.400,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 001006145025-9

Requerente: Maurício Habert Filho; Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 100.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

BUSCA E APREENSÃO

00071 - 001006146073-8

Requerente: E.R.O.; Requerido: A.A.S. => Distribuição por Dependência em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00072 - 001006144840-2

Autor: E.S.C.B.; Réu: F.S.C. e outros => Distribuição por Dependência em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 3.226,39. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00073 - 001006143709-0
Requerente: S.T.R.O. e outros; Requerido: D.A.O. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Winston Regis Valois Júnior.

00074 - 001006145015-0
Requerente: P.C.N.J.; Requerido: P.C.N. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00075 - 001006146016-7
Requerente: J.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006146019-1
Requerente: S.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006146022-5
Requerente: R.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006146030-8
Requerente: A.S.C.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006146034-0
Requerente: C.J.L.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006146035-7
Requerente: C.E.J.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006146036-5
Requerente: E.L.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006146040-7
Requerente: F.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006146042-3
Requerente: F.M.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00084 - 001006141939-5
Autor: G.A.B.; Réu: G.G.S. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00085 - 001006144085-4
Requerente: F.S.B.; Requerido: J.R.A.B. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00086 - 001006143980-7
Exequente: W.A.R. e outros; Executado: V.L.R. => Distribuição por Dependência em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 3.170,67. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00020 - 001006144879-0
Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Diocese de Roraima => Distribuição por Dependência em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 623.326,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00021 - 001006144885-7
Requerente: Sebastiana Silva do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

00022 - 001006144890-7
Requerente: Herotisman Mangueira Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006144899-8
Requerente: Antonio Amorim Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

00024 - 001006144900-4
Requerente: Alexander Hoshihara Castro; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 18/09/2006. Adv - Mauro Silva de Castro.

00025 - 001006144915-2
Requerente: Vanusa Cardoso da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

00026 - 001006144919-4
Requerente: Simone de Jesus Pimenta Amaral; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

00027 - 001006144929-3
Requerente: Antonio Carlos Gomes de Sales; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

00028 - 001006144931-9
Requerente: Francineldo Pereira da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

00029 - 001006144932-7
Requerente: Ana Angélica da Silva Ferreira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00057 - 001006146053-0
Indiciado: R.S.S. e outros => Distribuição por Dependência em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00058 - 001006146078-7
Autuado: David de Oliveira Brito => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00059 - 001006146054-8
Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00053 - 001006146118-1
Indiciado: G.C.T. => Distribuição por Dependência em 18/09/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00054 - 001006145026-7
Requerente: Jose de Oliveira e Oliveira => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Distribuição por Dependência em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00055 - 001006146063-9
Autuado: Francimar Meireles da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00056 - 001006146083-7
Autor: José Arimatéia Ambrosio da Silva => Distribuição por Dependência em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclydes Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00060 - 001006145057-2
Autor: Luiz Marden Matos Conde => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00030 - 001006146068-8
Requerente: Candida Alzira Bentes de Magalhães Delegada de Polícia => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001006141742-3
Indiciado: V.O.B. => Distribuição por Dependência em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006146074-6
Indiciado: F.S.C. e outros => Distribuição por Dependência em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006146089-4
Indiciado: R.C.S.F. e outros => Distribuição por Dependência em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006146091-0
Indiciado: J.A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006146101-7
Indiciado: A. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00036 - 001006146058-9
Réu: Jessimar Dias Alves => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00037 - 001006146084-5
Requerente: Antônio do Vale da Silva => Distribuição por Dependência em 18/09/2006. Adv - Andréia Margarida André.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001006146061-3
Autuado: Ivanilson Jose Araujo da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00039 - 001006145046-5
Réu: Gilson da Silva Arruda => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00040 - 001006140176-5
Indiciado: A.S.B. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00041 - 001006146064-7
Indiciado: A.S. => Distribuição por Dependência em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006146081-1
Indiciado: J.V.S.J. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006146093-6
Indiciado: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006146108-2
Indiciado: J.C.B.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00045 - 001006146088-6
Indiciado: V.B.S. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006146098-5
Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006146103-3
Indiciado: F.A.O. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006146113-2
Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00049 - 001006146111-6
Indiciado: P.M. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00050 - 001006146086-0
Requerente: Ronaldo Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00051 - 001006146071-2
Autuado: Antonio Francisco Maciel Felix e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00052 - 001006145067-1

Réu: Davison Barreto da Cunha => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001006145122-4

Autuado: R.V.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001006145097-8

Indiciado: S.S.M. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 18/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

ALVARÁ JUDICIAL

00087 - 001004096636-7

Requerente: Ivete Cardoso da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: A causídica, manifestar quanto ao pagamento das custas. Boa Vista/RR, 18/09/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00088 - 001006142049-2

Requerente: Zenilda Pereira Soares => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: A requerente junte declaração de dependentes expedida pelo órgão público ao qual era vinculada. Boa Vista/RR, 16/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

BUSCA E APREENSÃO

00089 - 001001002548-3

Requerente: A.M.M.M.; Requerido: J.F.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: A requerente esclareça a que se refere o pedido de fls. 151. Boa Vista/RR, 31/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Agenor Veloso Borges, Elias Bezerra da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00090 - 001006138836-8

Requerente: C.M.L.G.; Requerido: A.Q.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Diga a douta causídica da autora acerca do item 05 de fls. 28. Boa Vista/RR, 16/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marlene Moreira Elias.

DECLARATÓRIA

00091 - 001005115553-8

Autor: C.C.F.; Réu: Z.F.C. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: Citem-se os réus, observando as informações de fl. 92. Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Maria Sandelane Moura da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00092 - 001006144056-5

Autor: I.A.S.; Réu: A.T.N. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar.

Boa Vista/RR, 16/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00093 - 001005107058-8

Requerente: M.J.S.S.; Requerido: M.O.S. => Curador especial nomeado(a). Despacho: Tendo em vista as informações e fl. 33, em substituição à Curadora nomeada à f. 29vº, deverá funcionar a Dra. Neusa Oliveira (DPE/RR). Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00094 - 001005105079-6

Exequente: R.R.R.F.; Executado: R.R.S.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Assim, nos termos do artigo 794. inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo extinta a presente execução alimentar. Sem custas. P.R.I.C. Após, observadas as formalidades legais, archive-se os autos. Boa Vista/RR, 30/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00095 - 001006142109-4

Exequente: G.R.V.; Executado: G.N.V. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 108340. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 05 108340-9. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00096 - 001006143846-0

Exequente: A.G.N. e outros; Executado: A.M.A.N. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 085608-9. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 04 085608-9. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00097 - 001005123266-7

Requerente: F.G.A.; Requerido: P.P.S. e outros => Despacho: O autor vem requerendo a suspensão dos alimentos prestados à menor P., sua filha, legando que a criança está residindo consigo. O ilustre representante do MP opinou pelo Deferimento (fls. 31vº). Com base nas provas documentais acostadas às fls. 26 e 27, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a suspensão provisória dos descontos a título de alimentos referentes à menor P.P.A. Expeça-se o ofício. Aguarde-se o prazo contestacional. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00098 - 001006144057-3

Requerente: F.D.S. e outros; Requerido: A.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designe-se audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00099 - 001006130541-2

Requerente: A.L.R.A.; Requerido: N.S.P. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 16/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00100 - 001005100395-1

Autor: E.R.S.; Réu: H.G.S.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 58vº. Boa Vista/RR, 18/09/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00101 - 001006137102-6

Autor: Leandra Araujo Braga Pontes; Réu: Elias de Araujo Braga => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 15/03/07, às

10:00 horas para audiência de justificação. 02 - Cite-se a Curadora para comparecer em audiência. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00102 - 001005114654-5

Requerente: R.R.S.F.; Requerido: R.R.R.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 11/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Iara Maria Bahis.

00103 - 001006144076-3

Requerente: S.M.; Requerido: S.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Dê-se vistas ao MP acerca do pedido de antecipação de tutela. Boa Vista/RR, 16/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00104 - 001005119178-0

Requerente: M.L.L.P.L.; Requerido: N.O.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 40vº. Boa Vista/RR, 18/09/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00105 - 001006143689-4

Requerente: R.V.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designe-se audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 18/09/2006

PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00130 - 001006137073-9

Requerente: Sebastião da Cruz Gomes; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00131 - 001006137187-7

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aniceto; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00132 - 001006142945-1

Requerente: Wera Lucia Marques Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; Manifeste-se o agravante. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO

00133 - 001005102953-5

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Alcemir de Souza e Silva => DESPACHO: Cite-se conforme o art. 8º, IV da LEF. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00134 - 001001003136-6

Exeçúente: O Município de Boa Vista; Executado: Dilton Paz de Oliveira => DESPACHO: 1 - Defiro o desbloqueio; 2 - Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00135 - 001001003617-5

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio de Brito Sobrinho e outros => DESPACHO; Ao exeçúente. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória.

00136 - 001001003657-1

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Silvacon Materiais de Construção Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeçúente. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00137 - 001002046053-0

Exeçúente: O Município de Boa Vista; Executado: Alcemir de Oliveira => DESPACHO; Ao exeçúente. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00138 - 001004081339-5

Exeçúente: O Município de Boa Vista; Executado: Wellington Alves de Lima => DESPACHO; Ao exeçúente. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00139 - 001005100021-3

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00140 - 001005101281-2

Exeçúente: O Município de Boa Vista; Executado: Nadir Guimarães de Souza => DESPACHO; 1 - Defiro o desbloqueio; 2 - Defiro ainda a suspensão do processo pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001005101503-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Acores Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido das fls. 83; 2 - Ao Cartório para as devidas providências. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00142 - 001005101701-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista; Executado: Joselito de Oliveira => DESPACHO; Ao exeçúente. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001005112031-8

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00144 - 001005116347-4

Exeçúente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Dores Gomes Aredes => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de

Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001005116531-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marizete Aparecida Altoé => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001005116557-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Batista da Silva => DESPACHO: Ao exequente. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00147 - 001005116737-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sizenando de Jose Cavalcante => DESPACHO: 1 - Defiro o desbloqueio; 2 - Defiro ainda a suspensão do processo pelo prazo requerido. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001005116741-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edson M Silva e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001005116801-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Walter Henrique de Castro => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001005117179-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: e G Galan => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001005118661-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edineia Sarmiento de Lima => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001005118695-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Augusto Rodrigues Nicácio => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001005118759-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cleiber da Silva Castro => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001005118813-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Henrique Barbosa Reis => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001005119165-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sivilda Maria das Graças Duarte e Silva => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001005119247-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Lucio Every da Silva Ferreira => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001005119273-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonia Fidencia Dias da Silva => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001005120365-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edmilson Cordeiro de Melo => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao

BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001005120405-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João Alberto Fagundes => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001005120499-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Doralice Conde de Alencar => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001005120513-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Leonilia Barros Colares => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005120777-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rozilete Candida => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005121901-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisca Fátima Bezerra => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005121937-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Eliana Matilde Trindade => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos,

para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001005122159-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Vagner Ferreira => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005122161-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Djair Moraes de Araujo => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005122167-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Maria Rodrigues de Pontes => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001005122361-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Wilson Andrade de Almeida => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001005122437-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ozanilda Costa da Silva => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001006128343-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Joaquim Georcino Garcia => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001006128611-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Severino Duarte da Silva => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001006128637-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes Lira Melo => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001006128983-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jean Filbert Pinheiro Dias => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001006129083-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Jesus Ferreira Lima => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001006130775-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nicolau de Almeida => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00176 - 001006127653-0

Autor: Rodrigo Sousa de Abreu; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Fixo o ponto controvertido na ocorrência do ato ilícito. 2 - Indefiro a denúncia da lide, tendo em vista que a responsabilidade civil do Estado perante o autor não se assemelha com os agentes públicos com relação ao requerido. Assim sendo, o pleito traria fatos novos ao feito, o que, de certo, dificultaria a prestação da tutela jurisdicional. 3 - Defiro o depoimento pessoal do autor da parte autora e a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 54/55. 4 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00177 - 001006138117-3

Autor: Noemia Maria de Jesus; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Abel França, Geisla Gonçalves Ferreira.

ORDINÁRIA

00178 - 001006140317-5

Requerente: Dircinha Carreira Duarte e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquive-se. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 18/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DE TERCEIROS

00180 - 001005103910-4

Embargante: Sebastião da Costa e Silva; Embargado: Antônio Rodrigues dos Santos => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (arts. 518 e 520, CPC). Intime-se o recorrido para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). Boa Vista/RR, 13/09/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto.

REGISTRO CIVIL

00181 - 001006127212-5

Requerente: Lenilson da Silva Pinto => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Justificação designada para o dia 25/09/2006, às 09:00horas, a ser realizada nesta 3A Var Cível. Boa Vista/RR, 18/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00182 - 001002045334-5

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos; Réu: Sebastião da Costa e Silva => FINAL DE DECISÃO: Destarte, por ocasião do efetivo cumprimento do mandado de reintegração de posse deverá ser reiterado do imóvel apenas o réu Sebastião da Costa e Silva, independentemente de nele existirem outras pessoas, também a ocupá-lo. Pretendendo o autor ver-se reintegrado na posse também em relação às demais pessoas ocupantes do imóvel, referidas pelo oficial de justiça, contra as mesmas deverá oferecer a correspondente ação. Contudo, considerando que na rejeição de embargos de terceiro, pelo mérito, a apelação interposta deve ser recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, "impedidndo, nos termos do art. 1052, o prosseguimento da ação principal quanto ao objeto dos embargos, conforme Theotonio Negrão, CPC comentado, 38A edição, pág. 634); e considerando que, no caso, o objeto desta ação principal é o mesmo dos embargos de terceiros apensos, conforme despacho de fls. 197, determino o sobrestamento deste processo principal, até final apreciação do recurso de apelação interposto nos referidos embargos de terceiro apensos, recebido em ambos os feitos, nesta data, o que determino. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/09/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00183 - 001005100401-7

Autor: Sebastião da Costa e Silva; Réu: Jonildo de Souza Azevedo e outros => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (arts. 518 e 520, CPC). Intime-se os recorridos para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). Boa Vista/RR, 13/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ivo Calixto da Silva.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 18/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00184 - 001005115567-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Euflávio Dionizio Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: documentos de fls. 67/77. (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Euflávio Dionísio Lima.

DECLARATÓRIA

00185 - 001004089438-7

Autor: Confederação Nacional dos Pescadores; Réu: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

DEPÓSITO

00186 - 001003063501-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Chaves dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Sviririno Pauli.

00187 - 001005118595-6

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Izon Marildo dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00188 - 001005120663-8

Requerente: Said Samou Salomao; Requerido: Sap Mundim => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

EMBARGOS DEVEDOR

00189 - 001005102634-1

Embargante: Marlon Maia da Silva e outros; Embargado: Oscar Maggi => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: I- A análise detida dos elementos encartados ao presente feito demonstra que os processos em apenso encontram-se ligados umbilicalmente, motivando sua suspensão (certifique-se); II- designe-se data próxima para realização da audiência de conciliação. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 11/10/06 às 11:00h. Adv - Denise Silva Gomes, Messias Gonçalves Garcia, Agenor Veloso Borges.

EXECUÇÃO

00190 - 001001005092-9

Exequente: Francisco das Chagas Batista; Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem às praças designadas para: 1A PRAÇA: 21/11/06 e 2A PRAÇA: 06/12/06, ambas às 09:45h. Adv - Alci da Rocha, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00191 - 001001005187-7

Exequente: Luciana Aires Saraiva e outros; Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00192 - 001001005639-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Azilmar Paraguassu Chaves, Johnson Araújo Pereira.

00193 - 001002036601-8

Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Executado: Geraldo da Silva Teixeira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 34,95 (Port.02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00194 - 001003062628-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Vanderi Maia => DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para comparecerem aos leilões designados para: 1º LEILÃO: 28/11/06 e 2º LEILÃO: 13/12/06, ambos às 09:00h. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00195 - 001003062654-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francine Fernandes da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00196 - 001003062664-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ileno Carlos de Magalhães => DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para comparecerem aos leilões designados para: 1º LEILÃO: 07/11/06 e 2º LEILÃO: 22/11/06, ambos às 09:15h. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00197 - 001003063014-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Rodrigues da Silva => DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para comparecerem aos leilões designados para: 1º LEILÃO: 22/11/06 e 2º LEILÃO: 07/12/06, ambos às 09:30h. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00198 - 001004089522-8

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: R Magalhães de Mendonça => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes.

00199 - 001004094683-1

Exequente: Anaconda Tours Ltda; Executado: Rudson Leite da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fls. 58 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Winston Régis Valois Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00200 - 001005106208-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Luiz da Boit => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fls. 47 (Port. 02/99). Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00201 - 001005107323-6

Exequente: Jbm de Oliveira; Executado: Francisco Zilcar de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00202 - 001006131329-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francisco Richardo Gomes Messa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00203 - 001006135430-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Dirce dos Santos Pedrolho => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 34); II- Após, diga o autor. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00204 - 001006136796-6

Exequente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Executado: Cjrrj - Comércio e Construção Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Pedro de A. D. Cavalcante.

00205 - 001006138883-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Emerson da Costa Lucena => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00206 - 001006142672-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Marlene da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00207 - 001006142712-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Maria Socorro da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00208 - 001003075005-2

Exequente: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin; Executado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Luiz Rosalvo Indrusiak Fin, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00209 - 001002028174-6

Exequente: Adriana Felix de Lima Pereira; Executado: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: vista dos autos- 10 dias (Port. 02/99). Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

INDENIZAÇÃO

00210 - 001001005250-3

Autor: Alexander Ladislau Menezes; Réu: Natanael Gonçalves Vieira => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher as custas finais no valor de R\$ 30,19 (Port.02/99). Adv - Josimar Santos Batista, Natanael Gonçalves Vieira.

00211 - 001004079304-3

Autor: Giacomo Mena; Réu: Silvestre Leocadio => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port.02/99). Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Luiz Albrecht.

00212 - 001006135065-7

Autor: Teodomiro Braz de Azevedo & Cia Ltda - Casa do Cabeleireiro; Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco => REPUBLICAÇÃO/FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo extinto o processo. P.R.I., facultando à parte o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial (cópia nos autos). B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00213 - 001006135271-1

Autor: Kleber Figueiras Guimarães; Réu: Flamarion Portela => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Eliane Marques de Oliveira.

MONITÓRIA

00214 - 001006129285-9

Autor: Bankboston Banco Multiplo S/A; Réu: Costa Rica Joalheria Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Liliane Correa Vieira, José Nestor Marcelino.

00215 - 001006133384-4

Autor: Lojas Perin Ltda; Réu: Função Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00216 - 001006141863-7

Autor: Centro Educacional Macunaima Ltda; Réu: Aderbal Pereira Siqueira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

ORDINÁRIA

00217 - 001001005218-0

Requerente: Salomão Leal Salomão; Requerido: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: para apresentar memoriais no prazo de 15 dias. (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REVISIONAL DE CONTRATO

00218 - 001003072409-9

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho; Requerido: Banco Dibens S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Augusto Dantas Leitão.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 18/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Tyenne Messias de Aquino****Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00219 - 001004091463-1

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Marcos Antonio Caryvalho de Souza => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00220 - 001006134849-5

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Taciana Martins Rodrigues => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, João Alves Barbosa Filho, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Marcos Antônio C de Souza.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00221 - 001006144810-5

Consignante: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Consignado: Boa Vista Energia S/A e outros => Despacho: I - Promova-se o apensamento aos autos referidos; II - Após, concluso. Boa Vista, 18/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00222 - 001005123618-9

Requerente: Avercino Amorim dos Santos; Requerido: Manoel Valdeliz de Oliveira => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 53, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO

00223 - 001001006357-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Maria Fernandina Peyroteo da Costa e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Karina Silva Santos Oliveira, Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli.

00224 - 001005109663-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Jose Dirceu Vinhal => Processo Suspenso. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Adriana Lopes Pacheco, Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00225 - 001006131348-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Rosenira Alves de Araújo => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 31/10/2006 às 09:30h. 2A LEILÃO 14/11/2006 às 11:10h. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00226 - 001006135445-1

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima; Executado: Cícero Vieira Júnior => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.40v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00227 - 001001006524-0

Exequente: Cristina Silveira Borges; Executado: Byte Informática Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.228v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 18/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

EXECUÇÃO

00228 - 001001007146-1

Exequente: L.C.; Executado: M.M.C. => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 138. Oficie-se conforme pugnado. Boa Vista, 13 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00229 - 001001007210-5

Exequente: Famac Indústria de Máquinas Ltda; Executado: MI Pinheiro de Menezes => DESPACHO: Indefiro requerimento de intimação pelo correio, haja vista norma do artigo 236 do CPC. Defiro pedido de suspensão, pelo prazo de 01 (um) ano. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Renato José Pereira Oliveira, Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow.

00230 - 001001007369-9

Exequente: Transporte de Valores e Vigilância Ltda; Executado: Mídium Publicidade Propaganda e Marketing Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00231 - 001003066940-1

Exequente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 59. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

INDENIZAÇÃO

00232 - 001003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 207. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Diógenes Baleeiro Neto.

USUCAPIÃO

00233 - 001006132466-0

Autor: Roseane Pereira de Carvalho; Réu: Maria Aleyde Silva Lima => DESPACHO: Aguarde-se pelas demais respostas. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 18/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00106 - 001002027720-7

Requerente: L.M.B.C. e outros; Requerido: L.R.C. => DESPACHO: Vistas às exequentes, para adequação do pedido, considerando o novo procedimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Orlando Guedes Rodrigues.

00107 - 001002027726-4

Requerente: T.H.S.S.S.; Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Vista ao Exequente, para adequação do pedido, considerando o novo procedimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima, Francisco Alves Noronha, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto.

ALVARÁ JUDICIAL

00108 - 001004094170-9

Requerente: L.S.N. e outros => DESPACHO: Manifeste-se o herdeiro D. da S. L., no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender. BV-RR, 15/09/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00109 - 001005104014-4

Requerente: H.B.L.M. => INTIMAÇÃO: Intimo o advogado, para tomar ciência da certidão de fls. 45. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00110 - 001001020519-2

Inventariante: Maria Cefânia Costa e outros => DESPACHO: Considerando o teor da certidão supra, expeça-se o competente edital, nos termos do despacho de fls. 57. BV-RR, 14/09/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7º V.Cv. Adv - Geraldo João da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00111 - 001005107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena => DESPACHO: Diga a(o) Inventariante, sobre certidão(ões) de fls. 180, no prazo de 10 (dez) dias, como já determinado. Boa Vista, 15/09/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos.

BUSCA E APREENSÃO

00112 - 001006140601-2

Requerente: W.L.; Criança Adol: B.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o duto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269 ,inciso III, do C.P.C. Custas pelas partes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luciléia Cunha.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00113 - 001004076357-4

Requerente: R.N.C.; Interditado: I.B.C. => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial de fls. 91v. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00114 - 001005103959-1

Requerente: M.D.F.P.A.; Interditado: H.F.P.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, decreto a interdição da Sr. H.F.de P.A., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. M. das D.F.de P.A. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decism. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distr ibuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzaes Leite.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00115 - 001002032853-9

Autor: V.G.M.; Réu: M.G.M.R. => DESPACHO: Defiro, "in totum", a manifestação ministerial retro. Intime-se o Autor, para, querendo, adequar o pedido nos termos noticiados pelo "Parquet", no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Samuel Weber Braz, Maria Gorete Moura de Oliveira, Pedro de A. D. Cavalcanti.

00116 - 001006133555-9

Autor: J.A.P.; Réu: J.V.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José Fábio Martins da Silva.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00117 - 001005120216-5

Excipiente: R.A.T.B.; Excepto: J.L.B. => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial retro. Aguarde-se a audiência nos autos em apenso. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maurício de Jesus Tozetti, Josimar Santos Batista.

EXECUÇÃO

00118 - 001002028110-0

Exeqüente: T.H.S.S.; Executado: J.P.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 15/09/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00119 - 001002054326-9

Exeqüente: P.F.S.S. e outros; Executado: A.G.C.S. => DESPACHO: Defiro o pedido supra. Aguarde-se a realização da audiência nos autos em apenso. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00120 - 001004093398-7

Exeqüente: L.M.B.C.; Executado: L.R.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 15/09/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00121 - 001004093399-5

Exeqüente: P.B.C.; Executado: L.R.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista,

15/09/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

GUARDA DE MENOR

00122 - 001005121412-9

Requerente: J.A.O.; Requerido: C.F.S. => DESPACHO: Intime-se a autora, pessoalmente, para que constitua novo patrono nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme renúncia de fls. 208.. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tânia da Silva Pereira, Maria Lúcia Amarante Araújo, Natália Soares Franco, Roberta Chaves Tupinambá.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00123 - 001006142658-0

Requerente: D.S.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o duto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes, concedendo ao requerente V.J.de S.A.a guarda e responsabilidade da menor D.S.A., de forma definitiva a por prazo indeterminado, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269 I e III, do C.P.C. Lavre-se o correspondente termo de guarda. Oficie-se à fonte pagadora do requerente para cessação dos descontos de alimentos relativos apenas à sua filha D.S.A. Custas finais pelos requerentes, se remanescentes. Após as formalidades pertinentes, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o duto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes, concedendo ao requerente V.J.de S.A.a guarda e responsabilidade da m Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00124 - 001001000522-0

Inventariante: Walter Cruz dos Santos e outros => INTIMAÇÃO: Intimo o advogado, para tomar ciência da certidão de fls. 164 e 166.(Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00125 - 001002021925-8

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Etelvina Macêdo(espólio) => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso II e III, § 1º, do Código de Processo civil. Custas finais pelo Requerente, se remanescentes. Exclua-se como requerido às fls. 71. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00126 - 001002053428-4

Requerente: O.G.S.S.; Requerido: C.A.A. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar menor O.G.S.e S. filha de C.A.de A., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Com a adoção do nome do genitor, a autora passará a se chamar O.G.S.de A.. São seus avós paternos, o Sr. J.L.S. E a Sra. M.O.de A.C. Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, condeno o Réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês. Com fincas no artigo 269, inciso I e II, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Intime-se a autora para que informe, no prazo de 10(dez) dias, conta bancária para depósitos dos alimentos. Informada a conta bancária, intime-se o Réu, pessoalmente, do interior dessa sentença. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

ORDINÁRIA

00127 - 001005112306-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros; Requerido: Marina Madureira Silva de Deus e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 140. Intime-se em caráter de urgência. BV-RR, 15/09/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Suely Almeida, James Pinheiro Machado.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00128 - 001001020434-4

Requerente: E.A.S.; Denunciado Lide: K.K.M. => DESPACHO: Cadastre-se (fls. 353). Vista ao Requerente, pelo prazo legal. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Brígida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00129 - 001004092566-0

Requerente: R.F.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMÓLOGO a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Custas finais pela autora R.A.A.M. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Helaine Maise de Moraes França, Almir Rocha de Castro Júnior.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 18/09/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

INDENIZAÇÃO

00179 - 001006133394-3

Autor: Lucineide Silva Vasconcelos; Réu: O Estado de Roraima e outros => Audiência ADIADA para o dia 26/10/2006 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 18/09/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00234 - 001001010308-2

Réu: Ariomar da Silva Cruz => DESPACHO: Intime-se por edital o defensor do acusado, nos termos do despacho de fls. 150. Boa Vista/RR, 04/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 168. Boa Vista/RR, 04/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00235 - 001001010953-5

Indiciado: F.T. => Aguarda remessa de 3º distrito para 3º distrito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001002026422-1

Indiciado: J.E.F.S. => Aguarda remessa de ddm para ddm. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001003065596-2

Réu: Amarao Alencar Pereira e outros => Aguarda expedição de carta de guia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001003067950-9

Réu: Lindomar Correa da Silva => Aguarda assinatura de aguarda advogado. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00239 - 001004094002-4

Aguarda remessa de delegacia para delegacia. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001005103828-8

Réu: Jessé Ribeiro Barbosa => DESPACHO: Acoste-se aos autos, os mandados de intimação, após dê-se vista a defesa para se manifestar sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 05/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00241 - 001005107158-6

Indiciado: R.M.S. => Aguarda remessa de ofício corregepol para ofício corregepol. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00242 - 001005118841-4

Indiciado: J.C.A. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 04/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001006141961-9

Indiciado: E.C. => Final de Decisão: Sem entrar no mérito da questão, e em consonância com o parecer da representante do Ministério Público, às fls. 25v, remeta-se os presentes autos à distribuição, para que os encaminhe para a Comarca de Pacaraima (vide, a Lei Complementar nº 002/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 18/09/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00244 - 001002021510-8

Réu: Jeferson Ferreira Mota => DESPACHO EM ATA: Homologo a desistência do Ministério Público e da Defesa para oitiva de sua testemunha Gregorio. Dê-se vista ao Ministério Público; após à Defesa, na fase do artigo 499 do CPP. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00245 - 001002038090-2

Réu: Cícero João de Oliveira => DESPACHO: Recurso (fls. 232-233) não recebo, em razão da "parte final" da sentença de fls. 288, a qual dispõe que o acusado CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA não poderá apelar solto, nos termos do artigo 312, do Código de Processo Penal. Ciente o Ministério Público. Providências de praxe. Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00246 - 001003061195-7

Réu: Raimundo Nonato de Souza => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no § 4º, do artigo 22, da Lei nº 6.368/76, de 21 de outubro de 1976, DECRETO a revelia do acusado RAIMUNDO NONATO DE SOUZA. Verifico ainda que o

fato delituoso foi cometido após entrar em vigência a Lei 9.271, de 17 de junho de 1996, que alterou substancialmente o art. 366 do CPP, e considerando que o art. 38, § 6º, da Lei 10.409/02, determina a aplicação subsidiária daquela, suspendo este processo e o curso do prazo prescricional. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00247 - 001004093898-6

Réu: Antonio de Souza => DESPACHO: Declaro-me, por motivo de foro íntimo, suspeito para presidir o presente feito; Encaminhe-se ao substituto legal, via distribuição; Providências de praxe; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001005124288-0

Réu: Richardson Marques Barros => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar RICHARDSON MARQUES BARROS, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 12, da Lei 6.368/76 nos autos da Ação Penal nº 010 05 124288-0. ...Torno definitiva a pena do acusado RICHARDSON MARQUES BARROS, fixo-a em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. ...A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no § 4º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento em favor da União, após o trânsito em julgado, de um aparelho de som de automóvel (fls. 28). ...Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00249 - 001005125079-2

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento => DESPACHO: O apelante SIDNEY EVANGELISTA DO NASCIMENTO declara, em petição (fls.150), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça do estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de setembro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00250 - 001006136961-6

Réu: Maria de Lourdes Oliveira dos Santos e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, e com fundamento na Súmula 52 do Colendo Superior tribunal de justiça, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado EDMILTON DOS SANTOS FREITAS, nos autos do Proc. nº 0010 06 136961-6, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). ...Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001006140307-6

Réu: Ednaldo Costa da Silva da Conceição => Audiência ADIADA para o dia 19/09/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001006144970-7

Indiciado: E.R.S. e outros => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 15/09/2006 NAS PENAS DO ART. 12, CAPUT, C/C ART. 18, III, DA LEI N.º 6.368/76 E ART. 12 DA LEI 10.826/03. DESP. INICIAL: Citem-se os denunciados ELIAKIN RUFINO DE SOUZA e ELIESER RUFINO DE SOUZA, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/09/2006 às 13:00 horas. DESPACHO EM ATA: Encaminhe-se os acusados à Secretaria de Saúde para exame toxicológico. Cumpra-se despacho de fls. 63; À Defesa para oferecer alegações preliminares. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de Setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Irene Dias Negreiro, Paulo Cezar Pereira Camilo.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00253 - 001005125526-2

Réu: Alexandre de Souza => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, pelo exposto, recebo os presentes Embargos de declaração, por ser cabível à espécie e, com fundamento no artigo 382, do Código de Processo Penal Brasileiro, acato as razões da Defesa. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00254 - 001006127425-3

Réu: José Walmir Amorim de Castro => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato a douta cota ministerial, julgando improcedente o presente incidente procedimento e, declaro impultável o acusado JOSÉ WALMIR AMORIM DE CASTRO, devendo responder as acusações que lhe foram feitas, nos autos nº 010 06 126904-8. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Gerson Coelho Guimarães.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00255 - 001006142053-4

Requerente: Wátilla Pereira Silva => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc...Desta forma, em face do exposto, acolho o douto parecer Ministerial e com fundamento no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, defiro o pedido de Liberdade provisória de WÁTILLA PEREIRA SILVA(...)P.R.I. comarca de Boa Vista(RR), em 18 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001006146018-3

Requerente: Eliakin Rufino de Souza => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, e com fundamento no artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, defiro o pedido de Liberdade Provisória de ELIAKIN RUFINO DE SOUZA, nos autos 06 146018-3. Expeça-se Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. O Requerente deverá comparecer a todos atos do processo, sob pena de revogação. Ciente o Ministério Público.(...)P.R.I.C. Comarca de Boa Vista/RR; em 18 de setembro de 2006 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Irene Dias Negreiro, Paulo Cezar Pereira Camilo.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00257 - 001006141646-6

Requerente: Mizael Rodrigues da Silva => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato parecer ministerial para indeferir o pedido de relaxamento de prisão de MIZAZEL RODRIGUES DA SILVA, autos do Proc. nº 0010 06 141646-6. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00258 - 001006141651-6

Autor: Mizael Rodrigues da Silva => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer Ministerial e acom fundamento nos artigos 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal brasileiro, defiro o pedido de restituição de coisa apreendida ao requerente MIZAZEL RODRIGUES DA SILVA, Proc. 0010 06 141651-6, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). ...Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00259 - 001006142619-2

Autor: Rayana Cabral Paes => DESPACHO: Ouça-se a Requerente sobre a manifestação do MP, às fls. 09v.;Certifique-se sobre o perdimento, ou não, do bem. Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Alberto Jorge da Silva.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 18/09/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00260 - 001004081605-9

Sentenciado: Sergio Sebastiao Monteiro da Silva => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/09/06 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00261 - 001004087176-5

Sentenciado: Antonio Pereira da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) réu(ré) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00262 - 001005123336-8

Sentenciado: José Almeida Bezerra => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 18/09/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00263 - 001006128174-6

Réu: Raimundo da Conceição Silva => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 23/10/2006 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00264 - 001006141918-9

Réu: Ricardo Nicolas Tairoviche Iovanovich => Audiência para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevsta para o dia 22/09/2006 às 09:00 horas. Intimação ordenado(a). Para ciência da Defesa de audiência de instrução designada para 22/09/2006, às 09 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 18/09/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaina Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00265 - 001002048529-7

Réu: Raimundo Henrique Ferreira dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da Carta Precatória expedida às folhas 83. Adv - Agenor Veloso Borges.

00266 - 001004081685-1

Réu: Espedito de Paula Rodrigues Júnior => FINAL DE SENTENÇA:"(...Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu ESPEDITO DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR nas penas do artigo 171, inciso VI, do Código Penal...razão pela qual atenuo a pena acima em 6(seis)meses, passando então a 02(dois)anos e 06(seis) meses de reclusão e multa...fixo a pena pecuniária em 60(sessenta)dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo)do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime aberto...substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direitos, na modalidade prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução...Sem custas(Réus beneficiários da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Va ra de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive dando ciência à vítima, se possível." Boa Vista(RR), em 15 de setembro de 2006. Dr.Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001004083925-9

Réu: Henrique Dinis Barbosa => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 17.10.2006 às 11h:00min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00268 - 001004096462-8

Réu: Claudio Sergio Alves => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, desclassifico o delito para o prevista no artigo 180, caput, do Código Penal, CONDENANDO o réu CLAUDIO SÉRGIO ALVES nas sanções pertinentes ao mencionado tipo...fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 1(um)ano e 6(seis)meses de reclusão, e multa...fixo a pena pecuniária em 30(trinta)dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo)do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime aberto...substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, na seguinte modalidade:prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução...fica o apenado autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas(Réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado,mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive dando ciência à vítima, se possível." Boa Vista(RR), em 15 de setembro de 2006. Dr.Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001005120644-8

Réu: Valmir Antonio Francisco e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu EDY PAULO BATISTA DA SILVA nas sanções previstas no artigo 155,§4º, incisos I e IV, do Código Penal...e absolvendo o réu VALMIR ANTÔNIO FRANCISCO das imputações formuladas na denúncia, com fulcro no artigo 386, VI do Código de Processo Penal...razão pela qual atenuo a pena acima em 1(um) ano, passando então a 2(dois)anos de reclusão e multa, que à falta de qualquer causa de aumento e/ou diminuição de pena, torno definitiva...fixo a pena pecuniária em 60(sessenta)dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo)do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será

cumprida, de início, em regime aberto...substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, na seguinte modalidade:prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução...Considerando o teor da presente decisão e o regime inicial de cumprimento da pena, estando o sentenciado EDY solto e não havendo razões para sua custódia cautelar, autorizo-o a recorrer em liberdade, caso assim deseje. Em relação ao sentenciado VALMIR, tendo em vista o teor da presente decisão e estando ele custodiado, determino a imediata expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA. Sem custas(Réus beneficiários da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive dando ciência à vítima, se possível." Boa Vista(RR), em 14 de setembro de 2006. Dr.Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001006134932-9

Réu: Julio Gomes de Oliveira Junior e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 25.09.2006 às 10h:30min. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Almir Rocha de Castro Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Euflávio Dionísio Lima, Lizandro Icassatti Mendes.

00271 - 001006137371-7

Réu: Anselmo Araujo da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 21.09.2006 às 09h:30min. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

CRIME C/ PESSOA

00272 - 001001014112-4

Réu: Eveno dos Santos Peixoto => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 03.10.2006 às 09h:00min. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00273 - 001003064331-5

Réu: Marcos dos Santos Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MARCOS DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Nova Olinda do Norte/AM, filho de Manoel Severo da Silva e de Ana Paula dos Santos, RG nº 159.973 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 03 064331-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de MARCOS DOS SANTOS SILVA, incurso nas penas do artigo 147 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...)Isto posto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol do réu MARCOS DOS SANTOS SILVA. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquite-se." Boa Vista/RR, aos 18 de Agosto de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 15 do mês de Setembro do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00274 - 001002041192-1

Querelante: Naouaf Abou Chahine; Querelado: Elilson de Albuquerque Rocha Lima => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada

para o dia 05.10.2006 às 08h:30min. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Maria Emília Brito Silva Leite.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00275 - 001006141746-4

Requerente: Kleiton Silva de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: "(...)Ante o exposto, em sintonia com o parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo a prisão do réu KLEITON SILVA DE OLIVEIRA. Publique-se, registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 18/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(A) :****Robervando Magalhães e Silva****Tatiana de Paula Mendes****AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00003 - 001006134473-4

Infrator: I.M.M. => Pelo exposto, julgo procedente a Representação Ministerial para considerar culpado I. M. M. pela prática do ato infracional correspondente ao art. art. 121, § 2.º, incisos IV do Código Penal. Em razão da gravidade do ato infracional qual seja, homicídio qualificado, aplico a Medida Sócio-Educativa de Internação com Possibilidade de Atividades Externas ao representado, de acordo com o art. 112, VI, do ECA, por atender a dupla finalidade deste remédio jurídico, qual seja, reeducar e punir o autor de ato infracional de natureza grave. Expeça-se Guia de Internação ao CSE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 11 de Setembro de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro-Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/09/2006

013827BA =>00205

015420CE =>00094

003771PA =>00129

007972PA =>00091

012398PB =>00106

029720PR =>00116

000008RR =>00099

000010RR =>00051

000042RR-B =>00099

000048RR-B =>00071, 00083, 00094, 00095, 00109, 00110,

00111, 00123

000051RR-B =>00068

000072RR-B =>00089, 00160

000073RR-B =>00060, 00180

000074RR-B =>00051, 00069, 00087, 00100, 00170, 00181

000077RR-E =>00103, 00145

000078RR-A =>00073, 00189

000078RR =>00063

000083RR-E =>00133

000087RR-B =>00182

000087RR-E =>00084, 00093

000094RR-E =>00102, 00146

000095RR-E =>00159, 00208

000105RR-B =>00082, 00087, 00129

000107RR-A =>00086, 00100, 00149, 00190

000114RR-A =>00062, 00065, 00177
000117RR-B =>00104
000118RR-A =>00050
000118RR =>00112
000120RR-B =>00101, 00107
000124RR-B =>00078
000126RR-B =>00184
000131RR-B =>00160
000135RR-B =>00080, 00129
000142RR-B =>00148
000144RR =>00098
000149RR =>00044, 00058, 00147, 00174
000154RR-A =>00056
000155RR-B =>00134
000156RR =>00159
000157RR-B =>00140
000160RR =>00059, 00146, 00189
000162RR-A =>00050, 00080, 00085
000162RR-B =>00155
000164RR =>00078, 00091
000165RR-A =>00126, 00202
000171RR-B =>00045, 00046, 00047, 00048, 00063, 00071,
00072, 00103, 00105, 00127, 00128, 00145, 00183
000172RR-B =>00068, 00070
000178RR =>00089
000180RR-A =>00068
000182RR-B =>00057, 00162
000182RR =>00081
000186RR =>00073, 00085
000187RR =>00002
000189RR =>00060
000190RR =>00141
000191RR-B =>00179
000192RR-A =>00187
000194RR-B =>00063
000199RR-B =>00013, 00097, 00118, 00125
000201RR-A =>00009, 00044, 00108, 00147
000202RR-B =>00148, 00149
000203RR =>00075, 00156
000208RR-B =>00007, 00061
000216RR-B =>00056, 00133, 00154
000218RR-B =>00189
000223RR-A =>00003, 00077, 00104, 00163, 00166
000223RR =>00067, 00143, 00150, 00151, 00152, 00165
000225RR =>00162
000226RR =>00055, 00146, 00189
000229RR-A =>00079
000231RR =>00075, 00086, 00156, 00173, 00178, 00185
000233RR-B =>00064, 00065, 00098
000233RR =>00176
000236RR-B =>00094, 00095, 00096, 00109, 00110, 00111
000236RR =>00044
000240RR-B =>00045, 00046, 00047, 00048, 00063, 00113,
00114, 00115, 00117, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124,
00158
000240RR =>00113, 00114, 00115
000244RR-B =>00066
000247RR-B =>00082, 00135, 00136, 00137, 00138, 00148, 00149
000248RR-B =>00090, 00167
000254RR-A =>00183
000258RR =>00046, 00047, 00072, 00097, 00113, 00114, 00115,
00118, 00158
000260RR-A =>00069
000262RR =>00045, 00119, 00120, 00121, 00122, 00124, 00125
000263RR =>00055, 00059, 00102, 00146, 00169, 00206
000264RR-A =>00084
000264RR =>00062, 00065, 00084, 00093, 00188
000267RR-A =>00204
000269RR =>00062, 00069, 00132, 00133
000271RR-A =>00204
000285RR-A =>00152
000285RR =>00159, 00208
000291RR-A =>00006
000292RR =>00028
000297RR =>00161
000300RR =>00081, 00164
000305RR =>00131, 00154, 00156, 00185, 00190
000315RR =>00064
000316RR =>00146
000317RR =>00142
000322RR =>00179

000327RR =>00131
000338RR =>00139
000352RR =>00157
000356RR =>00075, 00096, 00145
000368RR =>00056, 00106, 00133
000380RR =>00083, 00145
000382RR =>00186
000384RR =>00088
000385RR =>00004, 00060, 00076, 00112, 00153, 00171, 00172
000387RR =>00088
000394RR =>00053, 00055, 00059, 00146, 00189
000412RR =>00054
000413RR =>00057, 00160
000419RR =>00155
000420RR =>00107
000424RR =>00064
000428RR =>00064, 00189
000432RR =>00168
000444RR =>00105
002770RR =>00152

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/09/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO

00001 - 001006144474-0

Autor: Renata Morgado Silva; Réu: Luis Carlos Ribeiro Rodrigues
=> Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001006144469-0

Autor: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 887,61. Adv - José Milton Freitas.

EXECUÇÃO

00003 - 001006144487-2

Exeçúente: Richardson Thome Machado; Executado: Maracy Carmo de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 7.840,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001006144519-2

Requerente: Lunalva Lopes de Freitas e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO

00005 - 001006144473-2

Autor: Frank Cesar dos Santos Carrijo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006144486-4

Autor: Diego Martins Feitosa e outros; Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Jaques Sonntag.

00007 - 001006144523-4

Autor: Leandro Batista Brandao; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00008 - 001006144488-0

Exequente: Fabio Paixão Torres; Executado: José Verício de Oliveira
=> Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$
3.555,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00009 - 001006144485-6

Autor: Rita Marly Sena Santos; Réu: Nizanilda de Tal =>
Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$
6.000,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00010 - 001006144471-6

Requerente: Said Abdo Rezek Neto; Requerido: Tim Celular S/A e
outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa:
R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00011 - 001006144470-8

Exequente: Elionara Mendes de Moura; Executado: Jovania de
Souza Barros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da
Causa: R\$ 155,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001006142585-5

Autor: Wirland Damaceno de Andrade; Réu: Norte Brasil Telecom S/
A => Nova Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa:
R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006144472-4

Autor: Cosme Lopes de Magalhaes; Réu: Banco do Brasil S/A =>
Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$
12.350,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

MONITÓRIA

00014 - 001006144475-7

Autor: Ja de Albuquerque; Réu: Maria do Socorro Soares Viana =>
Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 759,52.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001004096900-7

Nova Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. => Processo só
possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006144493-0

Indiciado: J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 001006144478-1

Indiciado: J.B.S.F. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006144495-5

Indiciado: Q.L.S. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00019 - 001006142761-2

Indiciado: N.G.D. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/09/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001006143893-2

Indiciado: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006144492-2

Indiciado: M.A.F. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00022 - 001004081032-6

Indiciado: A.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/09/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006144476-5

Indiciado: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00024 - 001006144522-6

Indiciado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00025 - 001005106658-6

Indiciado: P.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/09/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006144477-3

Indiciado: F.L.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/
2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00027 - 001006142246-4

Indiciado: R.S.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/09/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001006144163-9

Réu: Mariano Souza dos Santos => Transferência Realizada em 18/
09/2006. Adv - Andréia Margarida André.

00029 - 001006144497-1

Indiciado: R.C.A.C. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006144515-0

Indiciado: A.A.O. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006144516-8

Indiciado: E.C.O. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00032 - 001006136704-0

Indiciado: F.R.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/09/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006144520-0

Indiciado: A.R.C.N. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00034 - 001005115197-4

Indiciado: P.M.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006144494-8

Indiciado: A.O.S. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006144496-3

Indiciado: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00037 - 001006135323-0

Réu: Franciney Rodrigues de Lima => Distribuição por Dependência em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006142416-3

Réu: Reginaldo Souza Almeida => Distribuição por Dependência em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00039 - 001006144521-8

Indiciado: A.A.R. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00040 - 001006138411-0

Indiciado: H.B.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006144498-9

Indiciado: G.G. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00042 - 001006144491-4

Indiciado: F.O.C.J. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00043 - 001006138101-7

Réu: Herisvalter Brito Roth => Distribuição por Dependência em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00044 - 001005111633-2

Autor: Elilson Albuquerque Rocha Lima; Réu: Jose Elias => Despacho: Intime-se o A. através de seus advogados. Cumpra-se. B.V., 01/09/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcos Antônio C de Souza.

00045 - 001006131766-4

Autor: Maria de Fatima Matos dos Santos; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 13 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França.

00046 - 001006133757-1

Autor: Carlos Edson Magalhaes de Souza; Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Certifique a secretaria sobre a tempestividade e o preparo do recurso apresentado. Em caso afirmativo, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal. Cumpra-se. B.V., 05/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00047 - 001006133945-2

Autor: Maria Elena Rodrigues Pereira; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 13 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00048 - 001006133947-8

Autor: Maria Vanderleya Soares dos Santos; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 13 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00049 - 001006138004-3

Autor: Rosana Jacqueline Rodrigues da Silva; Réu: Vanderlice Martins de Oliveira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00050 - 001005113221-4

Autor: Virgilio Peres Loureiro; Réu: Marcenaria Santa Cecilia Ltda => Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão de fl. 49. Após o pagamento das custas, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 01/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geraldo João da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00051 - 001002048142-9

Requerente: Franceli Galiana de Moraes Melo; Requerido: Maria Raquel Tomaz e outros => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 25/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Vilmar Francisco Maciel, José Carlos Barbosa Cavalcante.

DECLARATÓRIA

00052 - 001006144438-5

Autor: Jorge Leônidas Souza França; Réu: Banco Bmc S/A => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00053 - 001006144267-8

Autor: Euripes Rosa da Silva; Réu: Tv Om Video Produções Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) A liminar deve ser parcialmente deferida. Com efeito, embora se possa afirmar o interesse do autor em quitar sua obrigação, não se pode afirmar, em face da mora que se arrasta desde janeiro de 2002(fl.08), que a proposta apresentada é suficiente para cobrir a dívida de modo a afastar, de pronto, a possível legalidade da inscrição combatida. Assim, por cautela, impõe-se o indeferimento do requerimento de decisão liminar autorizando a exclusão do nome do autor do cadastro restritivo de crédito. De outra banda, em face do interesse no pagamento manifestado, visando diminuir as consequências decorrentes da mora, autorizo liminarmente, o depósito pretendido, determinando, outrossim a expedição de guia de depósito, bem como a intimação do autor para efetuar a consignação pretendida e, outrossim, a citação da empresa ré para comparecer na audiência de conciliação a ser

designada,... Intime-se e cumpra-se, Boa Vista, 13/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos-Juíza de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00054 - 001005110723-2

Exequente: Maria de Lourdes dos Santos; Executado: Ozéias Ferreira Sobrinho => Despacho: Diga a exequente sobre a certidão de fl. 40. B.V., 05/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Irene Dias Negreiro.

00055 - 001006143049-1

Exequente: Daniel Rodrigues Costa; Executado: Telemaco Oliveira dos Santos => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 01/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00056 - 001005117040-4

Autor: Marinete Paiva da Silva; Réu: Nelma e outros => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 13 de setembro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Wagner Nazareth de Albuquerque.

00057 - 001005117725-0

Autor: Celso Gomes de Souza; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Intime-se o autor para levantar valor depositado e dar quitação da dívida. Após, cls. Boa Vista, 01/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Geralda Cardoso de Assunção.

00058 - 001006126264-7

Autor: Paulo Almir Bezerra Lima; Réu: Leila Guimarães Pereira da Silva e outros => Despacho: Os requerimentos constantes da ata de fl. 44 não foram apresentados em tempo hábil para apreciação e decisão. Dessarte, suspendo audiência designada para hoje. Em razão da notícia de existência de outros feitos e, outrossim, tendo em vista o disposto no art. 105, do CPC, oficie-se ao 3º Juizado Especial e à 3ª Vara Cível desta comarca, com cópia da inicial, do despacho de fl. 25 e da ata de fl. 44, solicitando as informações pertinentes para a verificação da competência (CPC, art. 106). Cumpra-se. B.V., 04/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00059 - 001006131116-2

Autor: Marcelo da Silva Costa; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho: Diante da certidão de fl. 23, indefiro o pedido de fl. 22. Defiro, entretanto, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, após o pagamento das custas. Boa Vista, 01/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00060 - 001006131757-3

Autor: Raquel Rodrigues Santana; Réu: Dângelo Martineli Franco Cândido => Despacho: Requeira a autora o que lhe for de direito. Intime-se. Boa Vista, 05/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Edir Ribeiro da Costa.

00061 - 001006144386-6

Autor: Ducide das Graças Bezerra de Paiva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Liminar Concedida. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00062 - 001005098670-1

Requerente: Jose Deodato de Aquino; Requerido: Hipercard Administradora de Cartões de Credito Ltda => Despacho: Tendo em vista o descumprimento da ordem contida na parte final da sentença de fl. 41, pela empresa ré, intimada por presunção, nos termos do art. 322, do CPC, OFICIE-SE ao SERASA solicitando o imediato cancelamento da anotação de fl. 49, em nome do autor. Outrossim, quanto à multa aplicada, para recebê-la, deve o credor atentar para o disposto no art. 52, V, da Lei nº 9,099/95. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 25/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00063 - 001005118202-9

Requerente: Helena de Lima Barros; Requerido: Casa Pio Calçados Ltda e outros => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens de estilo. B.V., 25/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Fabrícia dos Santos Teixeira, Jorge da Silva Fraxe.

00064 - 001006128779-2

Requerente: Lies Carvalho; Requerido: Itaocard - Financeira S/A Credito Financiamento e Investimen => Final de sentença: (...) JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a ré Itaurd - Financeira S/A a pagar, em favor do autor LIÉS CARVALHO, a quantia de R\$ 6.986,00 (seis mil, novecentos e oitenta e seis) relativa ao dano moral descrito na inicial, determinando, desde já, a intimação da empresa vencida para pagar, depois do trânsito em julgado desta, no prazo de 15 dias, o montante da condenação, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do art. 475, "j", do CPC e, outrossim, a DAR QUITAÇÃO da dívida que gerou a inscrição combatida; CANCELAR a(s) anotação (ões) existente(s) junto ao(s) cadastro(s) restritivo(s) de crédito; PROCEDER O CANCELAMENTO do cartão de crédito número 4002 4788 5439 0786; bem com ESTORNAR o depósito da importância de R\$ 869.22 (oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) repellido pelo autor, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado desta, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.00 (cem reais), por dia de atraso no cumprimento da ordem, até o máximo de trinta dias. Diante da procedência dos pedidos, ratificam-se os termos da decisão de fls. 65/66. P.R.I e C. B.V., 05/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim.

00065 - 001006137849-2

Requerente: Dionisio Fernandes de Lima; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Comprove a parte autora o alegado à fl. 22, relativo ao cumprimento da decisão liminar, a fim de aplicação da multa estipulada, tendo em vista a informação da ré de seu devido cumprimento. Outrossim, aguarde-se a sessão designada à fl. 22. B.V., 01/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista.

00066 - 001006144400-5

Requerente: Ana Paula Coelho Gomes; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Liminar Concedida. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Andre Elysis Campos Barbosa.

MONITÓRIA

00067 - 001006138460-7

Autor: Jaeder Natal Ribeiro; Réu: Paula de Jesus Rodrigues => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I-> Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

POSSESSÓRIA

00068 - 001004077886-1

Autor: João Vilar Soares Lustosa; Réu: Rosana Galvão Ramalho => Despacho: Diga o A. se sua pretensão foi satisfeita. Int. B.V., 01/09/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, José Pedro de Araújo, Euflávio Dionísio Lima.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00069 - 001005123895-3

Autor: Verônica Paiva Viana dos Santos; Réu: Banco Hsbc S/A => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 01/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes.

2º JUÍZADO CÍVEL

Expediente de 18/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00070 - 001005117078-4

Autor: Francineia Oliveira Nascimento; Réu: Kleumar Jose Pereira => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 68/69, pelo prazo legal. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do executado no SISCOM. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00071 - 001006143218-2

Autor: Francisco Aldaci Maia; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão dos nomes dos advogados das partes, no SISCOM. Após, aguarde-se realização da audiência designada. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jaildo Peixoto da Silva.

00072 - 001006143219-0

Autor: Jose Lacerda Filho; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão dos nomes dos advogados das partes, no SISCOM. Após, aguarde-se realização da audiência designada. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00073 - 001006133751-4

Requerente: Maria Irene Alves de Oliveira; Requerido: Credicard => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, cls. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00074 - 001006140531-1

Requerente: Wellington de Aguiar Campos; Requerido: Ambra - Associação dos Músicos Militares do Brasil => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte demandada, no SISCOM. Após, aguarde-se realização da audiência designada. em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006141067-5

Requerente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 14/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alberto Jorge da Silva, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

DECLARATÓRIA

00076 - 001006131968-6

Autor: Elizangela Gomes da Silva; Réu: Mario Fatimo da Silva Cezario => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00077 - 001001001109-5

Exeqüente: Francisco Gusmão dos Santos; Executado: Francisco Romério Gonçalves da Silva => DESPACHO: Defiro o edido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de

10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto.

00078 - 001006131134-5

Exeqüente: Joaquim Correia Lira; Executado: Restaurante O Cangeceiro Ltda - Me => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Antônio Cláudio de Almeida.

00079 - 001006137811-2

Exeqüente: Oceanum Empreendimentos; Executado: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Telma Maria de Souza Costa.

INDENIZAÇÃO

00080 - 001005118205-2

Autor: Emanuel Lopes Azevedo; Réu: Graça Barroso => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 14/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Arivaldo de Azevedo, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00081 - 001005120964-0

Autor: Fabryne Silva Sarmento; Réu: Enisson da Silva Peixoto => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do estado. Em, 13/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00082 - 001005121714-8

Autor: Ineide Izidorio Messias; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 63, ressaltando que o não cumprimento acarretará em crime de desobediência. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Alexander Sena de Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00083 - 001006126647-3

Autor: Michelle Mayara Moraes Tome; Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Janaína Debastiani.

00084 - 001006131740-9

Autor: Carlos Fabiciack; Réu: Edivaldo Claudio Amaral => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 05/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00085 - 001006131777-1

Autor: Rosana Moura Lopes; Réu: Motoraima S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00086 - 001006131964-5

Autor: Ezidio Correa da Silva Filho; Réu: Banco Real- Abn Amro Bank => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a cotar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 FONAJE. Após, cls. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Angela Di Manso, Antonieta Magalhães Aguiar.

00087 - 001006137809-6

Autor: Jailson Mariano do Nascimento; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada.

Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto Adv - Johnson Araújo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00088 - 001006143234-9

Autor: Jose Geraldo de Castro; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Providencie o cartório, a inclusão do nome da advogada da parte demandante, no SISCOM. Após, aguarde-se realização da audiência designada. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00089 - 001006132107-0

Requerente: H.I.m.b. Araujo-me(lojita Modas); Requerido: M. Bertoncello Junior => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, condenando a empresa ré a indenizar à autora a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais. Extinguindo o presente processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, inci. I - CPC. O enunciado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação desta decisum, de acordo com o índice oficial do E. TJRR¹. Autoriza-se a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CBB/2002 c/c art. 161 § 1º do CTN) desde a citação inicial (art. 405 do CCB/2002). Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10 % sobre o valor total da condenação (incluídos multa e eventuais honorários), nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei n.º 9.099/95). P.R. Intimem-se. Em, 05/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Josimar Santos Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00090 - 001006135899-9

Requerente: Susete Micheline da Silva; Requerido: Banco Panamericano => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Em, 11/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

MONITÓRIA

00091 - 001005110438-7

Autor: Jose Pereira do Nascimento; Réu: Fanor Alves dos Reis => DESPACHO: Pedido prejudicado face à r. sentença de fl. 28. Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 13/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Elcianne V de Souza Girard.

00092 - 001006126256-3

Autor: Maria Alzira da Costa Alecrim; Réu: Barbara Diniz Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). P. R. Intimem-se. Após, arquivem-se. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001006136114-2

Autor: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Réu: T A dos Santos Hotel - Me => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo a ser cumprido no endereço descrito em fl. 20. Cumpra-se com urgência. Em, 14/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00094 - 001005104136-5

Autor: Rosa Alexandre da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Ateste a autora a satisfação ou não da obrigação, em cinco dias, sob pena de extinção com fulcro no inciso I do art. 794, do CPC. 2) Intime-se (DPJ). BV. 12/09/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00095 - 001005113297-4

Autor: Ana Claudia de Souza Ferreira; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Aguarde-se o cumprimento do acordo firmado entre as partes; 2) Transcorrido o prazo estipulado, a autora deve ser manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção; 3) Intime-se (DPJ). BV. 31/08/2006 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00096 - 001005119425-5

Autor: Maria de Jesus Souza Lima; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Tendo em vista a penhora de fls. 74/80, tratando-se de execução de título judicial, intime-se a parte executada para apresentar embargos em 10 dias; (...). BV. 11/09/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Alberto Jorge da Silva.

00097 - 001006133723-3

Autor: Luilson Alves da Silva; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: (...). Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. (...). BV. 30/08/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00098 - 001005123960-5

Requerente: Elizabeth Pereira Costa; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: (...) Igual prazo para a parte requerente. Adv - Edmilson Macedo Souza, Leandro Leitão Lima.

INDENIZAÇÃO

00099 - 001006133426-3

Autor: Maria de Fátima Cantão dos Santos; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda-esplanada => ERRATA: A PUBLICAÇÃO QUE CIRCULOU NO DPI 3443 DO DIA 06 SETEMBRO DE 2006, ONDE SE LÊ: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DIA 03 DE OUTUBRO DE 2006 ÀS 08:30H; LEIA-SE: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DIA 09 DE OUTUBRO DE 2006 ÀS 09:30H. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00100 - 001006138900-2

Autor: Jorge Roberto da Silva Goncalves; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: 1.EM PRINCÍPIO, NÃO FAZENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, VISLUMBRO A POSSIBILIDADE DE JÚLGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE; 2. DESSA FORMA, CANCELE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA; 3.INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA OFERECER CONTESTAÇÃO EM DEZ DIAS, CERTIFICANDO A SUA TEMPESTIVIDADE; 4.APÓS, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR EM IGUA PRAZO, CERTIFICANDO A SUA TEMPESTIVIDADE. 5. INTIME-SE BOA VISTA-RR, 14/09/2006 ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antonieta Magalhães Aguiar.

00101 - 001006144393-2

Autor: Sandro Kleber Silva de Oliveira; Réu: Boa Vista Energia S/A => DECISÃO: Vistos, etc. (...) Diante dos fundamentos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Autor. Intime-se e cite-se a parte requerida. Boa Vista/RR, em 15 de setembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 24 de outubro de 2006 às 10:30 hs. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00102 - 001006126397-5

Requerente: Cloves de Castro Machado; Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1) Defiro o desarquivamento, bem como o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial mediante o recolhimento de custas; 2) Comprovadas estas, conforme fls. 42 e 54, aguarde-se a manifestação da parte autora pelo prazo de cinco dias; 3) Quedando-se inerte, tornem os autos ao arquivo; 4) Intime-se (DPJ). BV. 05/09/2006 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00103 - 001006136261-1

Requerente: Jairo Amilcar da Silva Araujo; Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => Final de sentença: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na exordial, para: a) condenar a demandada no pagamento da importância de R\$5.753,90, a título de dano moral. A referida quantia deverá ser corrigida monetariamente, segundo índice oficial fixado por este Poder Judiciário Estadual, a partir da publicação desta decisão (STJ, Resp. 204.677/ES), de acordo com a Lei, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros moratórios de 1,0% ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, §1º, CTN), retroativos à data da citação (art. 405, CC); b) declarar inexistente o débito de R\$5.753,90 do autor para com a requerida; c) determinar que a requerida retire o nome do requerente do SERASA, tendo por motivo a cobrança do débito de R\$ 5.753,90, cominando, desde já, multa diária no importe de R\$ 25,00, no caso de descumprimento da ordem retro, pelo prazo de 30 dias. Finalmente, extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Intime-se, desde logo, a parte sucumbente para cumprir voluntariamente a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. Após o trânsito em julgado, transcorrido o prazo assinalado no art. 475-J, do CPC, intime-se o Autor para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de arquivamento. Sem custas ou honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, em 23 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00104 - 001006144238-9

Requerente: Leomario Paiva de Araújo; Requerido: Banco Dibens S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 24 de outubro de 2006 às 11:00 hs. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00105 - 001006144389-0

Requerente: Marcio André de Souza Sobral; Requerido: Banco Itaú S/A => DECISÃO: Vistos, etc. (...) Com efeito, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Autor (DPJ). Intime-se e cite-se a parte requerida. (DATA DA AUDIÊNCIA: 24/10/2006 ÀS 10:00H). BV. 11/09/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

00106 - 001006144426-0

Requerente: José Nascimento de Oliveira Filho; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Final de decisão: "Diante dos fundamentos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Autor (DPJ). Intime-se e cite-se a parte requerida. Boa Vista/RR, em 18 de setembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

MONITÓRIA

00107 - 001004095100-5

Autor: Walas Guimarães Cabreira; Réu: Paulo Roberto de Matos Campos => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de desarquivamento; 2) Comprove o requerente o motivo pelo qual deseja obter vista dos autos fora do cartório, posto não ser parte no mesmo, em cinco dias; 3) Quedando inerte, tornem os autos ao arquivo; 4) Intime-se (DPJ). BV. 31/08/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Marcos Guimarães Dualibi.

POSSESSÓRIA

00108 - 001006144485-6

Autor: Rita Marly Sena Santos; Réu: Nizanilda de Tal => Final de decisão: "Diante do exposto, INDEFIRO o pleito de expedição de mandado liminar de reintegração do Autor na posse do imóvel

guerreado, com fundamento nos artigos 926 a 928, do Código de Processo Civil. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Autor (DPJ). Intime-se e cite-se a parte requerida. Intime-se a parte ativa através de seu advogado. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00109 - 001005119394-3

Autor: Maria Olegário de Lima; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Em, 14/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00110 - 001005121097-8

Autor: Maria de Jesus Santos Rodrigues; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Pedido deferido(a). I. Tem toda razão Exequente. II. Atualize-se novamente nos termos da petição e voltem conclusos para penhora "on line" do saldo remanescente. Em, 15/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00111 - 001005121101-8

Autor: Antonia Maria Francisco e outros; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Desnecessária a homologação requerida, tendo que com o pagamento a mera quitação do Autor surtirá todos os efeitos perseguidos; II. Também desnecessária e burocrática a expedição de Guia de Depósito eis que, o pagamento pode e deve se dar entre as partes; III. Aguarde-se a manifestação da Autora por 30 (trinta) dias; IV. Apurem-se as custas processuais remanescentes. Boa Vista, RR, 15 de setembro. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00112 - 001006126763-8

Autor: Elias da Silva Pereira; Réu: Francisca Farias da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio. II. Aguarde-se por 20 dias. Em, 06/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Fábio Martins da Silva.

00113 - 001006131763-1

Autor: Ivone Nobrega de Figueiredo; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Desnecessária a homologação requerida, tendo que com o pagamento a mera quitação do Autor surtirá todos os efeitos perseguidos; II. Também desnecessária e burocrática a expedição de Guia de Depósito eis que, o pagamento pode e deve se dar entre as partes; III. Aguarde-se a manifestação da Autora por 30 (trinta) dias; IV. Apurem-se as custas processuais remanescentes. Boa Vista, RR, 15 de setembro. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salette Tonelli P. de Souza, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00114 - 001006131769-8

Autor: Maria Francisca Silva de Souza; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Desnecessária a homologação requerida, tendo que com o pagamento a mera quitação do Autor surtirá todos os efeitos perseguidos; II. Também desnecessária e burocrática a expedição de Guia de Depósito eis que, o pagamento pode e deve se dar entre as partes; III. Aguarde-se a manifestação da Autora por 30 (trinta) dias; IV. Apurem-se as custas processuais remanescentes. Boa Vista, RR, 15 de setembro. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Giselma Salette Tonelli P. de Souza.

00115 - 001006131770-6

Autor: Maria Alzira Cavalcante Sampaio; Réu: Real Seguros S/A => Guarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Desnecessária a homologação requerida, tendo que com o pagamento a mera quitação do Autor surtirá todos os efeitos perseguidos; II. Também desnecessária e burocrática a expedição de Guia de Depósito eis que, o pagamento pode e deve se dar entre as partes; III. Aguarde-se a manifestação da Autora por 30 (trinta) dias; IV. Apurem-se as custas processuais remanescentes. Boa Vista, RR, 15 de setembro. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Giselda Salette Tonelli P. de Souza.

00116 - 001006131801-9

Autor: Leonor da Silva Costa; Réu: Maria Consolata da Silva Rocha => I. Desgastante e inútil, processual, temporal e pecuniariamente, nova tentativa de intimação do Executado, em vista da sua mudança de endereço certificada em fls. 20. II. Intime-se o Executado para apresentar impugnação em quinze dias, via DPJ. III. A contagem do prazo deverá se iniciar a partir da publicação deste despacho. IV. Após o transcurso, certifique-se e venham conclusos. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00117 - 001006131985-0

Autor: Arleomar Silva Teles; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). Ao Autor, sobre fls. 25. Em, 15/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00118 - 001006133722-5

Autor: Joeber Francisco Aires; Réu: Real Seguros S/A => Guarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Reputo eficaz a intimação do Autor diante da certidão retro e da presença do representante de seu advogado, na audiência de fls. 23. II. Extraia-se certidão e encaminhe-se para inscrição na Dívida Ativa. III. Após, arquivem-se. Em, 14/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00119 - 001006133948-6

Autor: Maria da Conceição Costa Borges; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. À parte Autora nos termos do art. 327, do CPC. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00120 - 001006135705-8

Autor: Francisca da Conceição Silva; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. À parte Autora nos termos do art. 327, do CPC. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00121 - 001006135706-6

Autor: Lenir de Souza; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. À parte Autora nos termos do art. 327, do CPC. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00122 - 001006135707-4

Autor: Jordan Pereira Moraes; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. À parte Autora nos termos do art. 327, do CPC. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00123 - 001006136078-9

Autor: Jordania Gentil Minguens; Réu: Bradesco Seguros S/A => I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. Com amparo nos critérios orientadores deste procedimento sumaríssimo constantes do artigo 2º, da Lei 9099/95, determino a intimação da Ré para apresentar defesa escrita - acompanhada de proposta de acordo, se assim desejar - no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 297, daquele Ordenamento, de aplicação subsidiária. III. Após, à parte autora, nos termos do art. 327 do CPC. IV. Intimem-se. Boa Vista, RR, 1º de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Jaildo Peixoto da Silva.

00124 - 001006136080-5

Autor: Odete Marinho da Costa; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. À parte Autora nos termos do art. 327, do CPC. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00125 - 001006136199-3

Autor: Francisca Viera Cabral; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. À parte Autora nos termos do art. 327, do CPC. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00126 - 001006143217-4

Autor: Vicente Elias Macedo; Réu: Joao Prado => Guarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira do autor, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. II. Emende, nos termos do artigo 284, CPC, no que se refere ao pedido de citação, adequando à ação de conhecimento. Em, 21/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00127 - 001006144200-9

Autor: Maria Candida Martins Silva; Réu: Real Seguros S/A => Intimação efetivado(a). Emende, nos termos dos artigos 282, VI, e 284, do CPC. Em, 14/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00128 - 001006144220-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Rodobens Administração e Promoções Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2006 às 09:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00129 - 001005121610-8

Requerente: José Arivaldo de Azevedo; Requerido: Banco do Brasil S/A => Guarda Preparo do Cartório: jesp cível. Suspendo o processo por 30 dias, nos termos dos artigos 51, V, da Lei 9099/95 e 265, I, CPC. Em, 14/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Arivaldo de Azevedo, Pedro José Coelho Pinto, Johnson Araújo Pereira.

00130 - 001006132105-4

Requerente: Edson Mota Duarte; Requerido: Jose Gomes Franco => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, V, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por fotocópias. Notifique-se a DPE. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001006133955-1

Requerente: Antonia Silva dos Santos; Requerido: Imobiliária Santa Cecilia => Guarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 15/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Natanael de Lima Ferreira.

00132 - 001006134250-6

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva; Requerido: Sky Brasil Serviços Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se. Após, conclusos com vistas à penhora "on line". Em, 14/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00133 - 001005118133-6

Exeçúente: Panjar da Silva; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Retornem ao arquivo. Em, 14/09/06. Juiz MARCELO MAZUR **AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, Rodolpho César Maia de Moraes.

00134 - 001005121098-6

Exeçúente: Ednaldo Gomes Vidal; Executado: Jimmy Matos Carneiro => Pedido deferido(a). Defiro o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial tão somente, eis que os demais se tratam de peça processual. Em, 15/09/06. Juiz MARCELO MAZUR **AVERBADO** Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00135 - 001006137839-3

Exeçúente: Maria de Fatima Leão Pantoja; Executado: Maggi Alimentos e Agroindustrial Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Suspendo o processo por 60 dias. II. Ao final do prazo, deverá a Autora se manifestar independente de intimação, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da ação. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00136 - 001006137840-1

Exeçúente: Maria das Graças Silva Arrais; Executado: Maggi Alimentos e Agroindustrial Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Suspendo o processo por 60 dias. II. Ao final do prazo, deverá a Autora se manifestar independente de intimação, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da ação. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00137 - 001006137841-9

Exeçúente: Norma Suely Dias da Silva; Executado: Maggi Alimentos e Agroindustrial Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Suspendo o processo por 60 dias. II. Ao final do prazo, deverá a Autora se manifestar independente de intimação, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da ação. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00138 - 001006137879-9

Exeçúente: Maria de Fatima Freitas Ramos; Executado: Maggi Alimentos e Agroindustrial Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Suspendo o processo por 60 dias. II. Ao final do prazo, deverá a Autora se manifestar independente de intimação, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da ação. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00139 - 001006139215-4

Exeçúente: Izaurete da Silva Azevedo; Executado: Elizângela Nascimento de Souza => Intimação efetivado(a). Diga a parte autora sobre fls. 12, em 30 dias, sob pena de extinção. Em, 14/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Carmem Tereza Talamás.

00140 - 001006141013-9

Exeçúente: Tarcísio Leocádio de Souza; Executado: Leonídio Kontiscki => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Reitere-se via telefone. Em, 15/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00141 - 001006141178-0

Exeçúente: Aleides dos Anjos Moraes; Executado: Marcos Antonio de Oliveira => Intimação efetivado(a). Requeira o Exeçúente. Em, 15/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00142 - 001006143400-6

Exeçúente: Ruberval Barbosa de Oliveira; Executado: Sebastiana de Mello Andrade => Citação ordenado(a). Cite-se em execução. Em, 14/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00143 - 001006144270-2

Exeçúente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: João Pereira da Silva e outros => Citação ordenado(a). Cite-se em execução. Em, 15/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00144 - 001006126788-5

Requerente: Lunarde Leids Vasconcelos da Silva; Requerido: Edlamar Silva de Brito => SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se a "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 1º de setembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00145 - 001005117855-5

Autor: Lucimar Araujo Ramalho; Réu: Associação dos Servidores Públicos Unidos do Brasil - Asplub => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Apurem-se as custas remanescentes e a multa imposta à Autora. Em, 15/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Janaína Debastiani, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00146 - 001005119468-5

Autor: Maria Ivone Alves da Silva; Réu: Jean Carvalho de Oliveira => Intimação efetivado(a). À Exeçúente sobre a informação destacada em fls. 54. Em, 14/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

00147 - 001005121295-8

Autor: Ozanir Maia de Oliveira; Réu: Marineide Tamaia Curitina => Intimação efetivado(a). Ao Exeçúente para indicar o CPF da Executada. Em, 14/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00148 - 001005122564-6

Autor: Casa das Cortinas Industria e Comercio Ltda-me; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação efetivado(a). Intime-se a Exeçúente para receber o cheque de fls. 61, substituindo-se por fotocópia, e para dar quitação. Em, 14/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Vívian Santos Witt.

00149 - 001006126148-2

Autor: Samuel de Oliveira Filho; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação efetivado(a). Intime-se o Exeçúente para receber o cheque de fls. 37, substituindo-se por fotocópia, e para dar quitação. Em, 14/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira, Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00150 - 001006126244-9

Autor: Meiriele Reis dos Santos; Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se o pagamento. Em, 15/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00151 - 001006126254-8

Autor: Luciana Silva Callegário; Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a devolução do mandado de fls. 93. Em, 15/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00152 - 001006126255-5

Autor: Délcio Dias Feu; Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a devolução do mandado de fls. 116. Em, 15/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00153 - 001006126468-4

Autor: Antonio Elias de Santana; Réu: Andre Lopes Ferreira => Intimação ordenado(a). Intime-se pessoalmente o Réu. II. Aguarde-se o cumprimento. Em, 15/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00154 - 001006126570-7

Autor: Elizete Moura Marques; Réu: Banco Itaú S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Em, 14/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Natanael de Lima Ferreira.

00155 - 001006131644-3

Autor: Wirson Gomes Dutra; Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se. II. Após, conclusos para penhora "on line". Em, 14/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Maria Luiza da Silva Coelho.

00156 - 001006131919-9

Autor: Antonio Teixeira de Brito; Réu: Adriano Junges de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Em, 14/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Francisco Alves Noronha, Natanael de Lima Ferreira, Angela Di Manso.

00157 - 001006132109-6

Autor: Minevaldo Lopes da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Pedido indeferido(a). I. Indefiro o pleito de Execução de fazer. II. Arquivem-se. Em, 15/09/06. Juiz MARCELO MAZUR **AVERBADO** Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00158 - 001006133949-4

Autor: Josemberg da Silva Pena; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => Intimação efetivado(a). I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. À parte Autora nos termos do art. 327, do CPC. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00159 - 001006135525-0

Autor: Romero Jucá Filho e outros; Réu: Montaury Pimenta Machado & Lioce S/c Ltda(google do Brasil) => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Reitere-se. Em, 15/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Azilmar Paraguassu Chaves.

00160 - 001006135865-0

Autor: Roma Angelica de França; Réu: Marilin Fernandes da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 29/09/2006 às 08:30 horas. Adv - Roma Angélica de França, Josimar Santos Batista, Silas Cabral de Araújo Franco.

00161 - 001006135970-8

Autor: Ricardo Tostes de Lima Seixas; Réu: Ricardo Tadeu de Andrade Figueira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2006 às 09:35 horas. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00162 - 001006135994-8

Autor: Bengurion Moraes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Intimação efetivado(a). Diga a Ré sobre fls. 55 e 56. Em, 15/09/06. Juiz MARCELO MAZUR **AVERBADO** Adv - Samuel Moraes da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00163 - 001006136073-0

Autor: Francisco Heriberto Guimarães; Réu: Gleidson Nascimento dos Santos Guimaraes => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Retifique-se a atuação do pólo passivo, como requisitado em fls. 163. II. Após, aguarde a audiência já designada. Em, 14/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Mamede Abrão Netto.

00164 - 001006136084-7

Autor: Wdson Carlos de Souza; Réu: Banco Itaú S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 15/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00165 - 001006136253-8

Autor: Marcelo Andre de Oliveira Rego; Réu: Hipercard Administradora de Cartões de Creditos Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cpivel. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 14/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00166 - 001006140950-3

Autor: Haciane Moreira da Silva; Réu: Banco do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 15/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Mamede Abrão Netto.

00167 - 001006140979-2

Autor: Francisco Luiz Sousa Mota; Réu: Tropical Veículos Ltda => Pedido deferido(a). I. Defiro. II. Registre-se. III. Certifique-se o trânsito em julgado. IV. Após, arquivem-se. Em, 15/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00168 - 001006140999-0

Autor: Ruth Maria Barroso Briglia; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/10/2006 às 10:00 horas. I. Recebo a emenda. II. Designe-se audiência. III. Cite-se. Intime-se. Em, 14/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00169 - 001006141075-8

Autor: Luzimar Freitas de Oliveira; Réu: Credicard S/A => Intimação efetivado(a). Diga a parte autora sobre fls. 20, em 30 dias, sob pena de extinção. Em, 15/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Rárison Tataira da Silva.

00170 - 001006143386-7

Autor: Rr Lima Mercadinho; Réu: Joel dos Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2006 às 08:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00171 - 001006143392-5

Autor: Willer Lira da Silva; Réu: Tam Linhas Aereas S/A => Intimação efetivado(a). Emende, nos termos dos artigos 282, III, e 284, do CPC. Em, 15/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00172 - 001006143393-3

Autor: Francisco Moura Viana; Réu: Tam Linhas Aereas S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00173 - 001006143415-4

Autor: Noelea da Silva Souza; Réu: Cleudson Silva dos Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/10/2006 às 11:30 horas. Adv - Angela Di Manso.

00174 - 001006143543-3

Autor: Andernayli Neves dos Santos; Réu: O Receituário Otico Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/10/2006 às 09:30 horas. I. Designe-se audiência de conciliação; II. Cite-se. Intime-se; III. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira da autora, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00175 - 001006143550-8

Autor: Luiz Angelo da Silva; Réu: Distribuidora de Madeira Meridional Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 3º, caput, e 51, II, da Lei 9099/95, e nos artigos 267, I e 295, V, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos constantes dos autos, caso seja requerido. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de Setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001006143732-2

Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira; Réu: Sind Trab Emp Vig Seg Pes Transp Val do Estado de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Declaro-me suspeito nos termos do artigo 135, p.º, do CPC. II. Encaminhe-se ao nobre colega substituto, via Cartório Distribuidor. Em, 31/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00177 - 001006143738-9

Autor: Almiro Jose Mello Padilha; Réu: O Estado de São Paulo => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Declaro-me suspeito nos termos do artigo 135, p.º, do CPC. II. Encaminhe-se ao nobre colega substituto, via Cartório Distribuidor. Em, 31/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Francisco das Chagas Batista.

00178 - 001006143747-0

Autor: Marcelo da Cunha Amaral; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Audiência de CONCILIAÇÃO

designada para o dia 25/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Angela Di Manso.

00179 - 001006144195-1

Autor: Idelmo de Pinho Rodrigues; Réu: Francisco José Moreira Araújo => Intimação efetivado(a). Emende, nos termos do artigo 282, IV, e 284, ambos do CPC. Em, 14/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moisés Barbosa de Carvalho.

00180 - 001006144227-2

Autor: Lindoval Gomes Sales; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/10/2006 às 11:30 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00181 - 001006144318-9

Autor: Jose Teles Barbosa; Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Trnsportes e Turismo Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/10/2006 às 08:30 horas. I. Designe-se audiência de conciliação; II. Cite-se. Intime-se; III. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira da autora, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00182 - 001006126443-7

Requerente: Vanilton Ribeiro dos Santos; Requerido: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros => Intimação ordenado(a). Ao Autor para contra-razões. Em, 15/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00183 - 001006132116-1

Requerente: Alex Santos Maceio; Requerido: Reluc Grafica e Artefatos de Papel Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Em, 15/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva.

00184 - 001006135793-4

Requerente: Vera Lucia de Assis Arruda; Requerido: Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 14/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Denise Silva Gomes.

00185 - 001006138914-3

Requerente: Kleber Antonio Pinho Pinto; Requerido: Gol Transportes Aereos S.a => Intimação efetivado(a). Venha em termos o aditamento da inicial de fls. 28, atentando o Autor para a disposição do art. 282, CPC. Em, 15/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Natanael de Lima Ferreira, Angela Di Manso.

MONITÓRIA

00186 - 001006137767-6

Autor: Daniel Silva de Souza; Réu: Jose Augusto Arruda de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Requisite-se a imediata devolução do mandado, devidamente cumprido. Em, 15/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00187 - 001006137799-9

Autor: Margareth Siqueira de Oliveira; Réu: Rosiene Oliveira Justino => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Renove-se a diligência nos termos do requerimento de fls. 18. Em, 14/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00188 - 001006143537-5

Autor: Íria Domann Oliveira; Réu: Gildazio Sobrinho dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Declaro-me suspeito nos termos do artigo 135, p.ú., do CPC. II. Encaminhe-se ao nobre colega substituto, via Cartório Distribuidor. Em, 31/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00189 - 001005119358-8

Requerente: Domingos Savio Macena Correa; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Intimação efetivado(a). I. À Ré para contra-razões. II. Após, ao MP. Em, 14/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Gerson Coelho Guimarães, Ana Paula Joaquim, Rommel Luiz

Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Helder Figueiredo Pereira.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00190 - 001006136197-7

Autor: Antonio Jose Lopes de Azevedo; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação ordenado(a). Intime-se o autor para receber o cheque de fls. 26 e dar quitação. Em, 15/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antonieta Magalhães Aguiar.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 18/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00191 - 001006128505-1

Indiciado: V.M.H. e outros => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001006131735-9

Indiciado: J.S.N. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00193 - 001005117816-7

Indiciado: E.A.O. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001006132029-6

Indiciado: M.L.M. e outros => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00195 - 001006136239-7

Indiciado: J.R.M.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00196 - 001006131726-8

Indiciado: G.A.L.S. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00197 - 001005098763-4

Indiciado: A.U.M. e outros => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001005123917-5

Indiciado: R.F.O. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001005125468-7

Indiciado: E.S.A. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 18/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00200 - 001006135885-8

Indiciado: R.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 06/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001006140541-0

Indiciado: M.S.T. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isot posto, arquivem-se obedecendo as formalidade legais. P.R.I. Em, 01/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00202 - 001004094403-4

Indiciado: D.B.L. => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial. Diligências necessárias. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

4º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 18/09/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00203 - 001006126151-6

Indiciado: J.C.V.F. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 17. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 61, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00204 - 001005119591-4

Indiciado: A.P.C. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Cumpra-se na integralidade, o despacho da audiência de fls. 63, com urgência. Em, 14/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Vinícius Luiz Albrecht, Luiz Valdemar Albrecht.

00205 - 001005121810-4

Indiciado: A.M.N. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. DESPACHO: Como requer o Ministério Público. Em, 14/09/06. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - André Luís Villória Brandão.

00206 - 001005124656-8

Indiciado: S.G. => Intimação efetivado(a). INTIMAR o Autor Fato para acostar a respectiva nota fiscal da aquisição dos produtos, nos autos. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00207 - 001006140569-1

Indiciado: D.C.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 09. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o

presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 61, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00208 - 001006143458-4

Querelante: ROMERO JUCÁ FILHO e outros; Indiciado: M.J.A.X. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao MP. Em, 14/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

TURMA RECURSAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/09/2006

000048RR-B =>00011
 000074RR-B =>00008
 000078RR-A =>00017
 000078RR =>00001
 000087RR-E =>00005, 00007, 00008, 00016, 00019
 000094RR-E =>00012
 000105RR-B =>00003, 00012
 000107RR-A =>00002
 000114RR-A =>00002, 00006, 00007, 00008, 00016, 00019
 000117RR-B =>00009, 00018
 000118RR =>00004
 000135RR-B =>00003
 000138RR =>00010
 000153RR =>00006
 000160RR =>00012
 000171RR-B =>00014
 000175RR-B =>00006, 00007, 00016
 000182RR =>00017
 000189RR =>00013
 000203RR =>00001
 000206RR =>00004
 000223RR-A =>00009, 00013, 00018
 000225RR =>00010
 000226RR =>00012
 000231RR =>00018
 000233RR-B =>00016, 00019
 000236RR-B =>00011
 000240RR-B =>00014, 00015
 000258RR =>00018
 000260RR-A =>00008
 000262RR =>00009, 00014, 00015
 000263RR =>00012
 000264RR =>00002, 00005, 00006, 00007, 00008, 00016, 00019
 000276RR-A =>00007
 000282RR-A =>00016
 000316RR =>00012
 000385RR =>00013
 000394RR =>00012
 000413RR =>00016
 000428RR =>00007, 00008, 00016;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 18/09/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Paulo César Dias Menezes****JUIZ(A) MEMBRO:****Cristovão José Suter Correia da Silva****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) SUPLENTE:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ulisses Moroni Junior**

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127796-7

Apelante: Edson Marciano dos Santos; Apelado: Varig S/A - Viação Aerea Rio-grandense => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 13/09/2006. (a) Paulo César Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco Alves Noronha.

00002 - 001006127798-3

Apelante: Rozeneide Oliveira dos Santos; Apelado: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 13/09/2006. (a) Paulo César Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Francisco das Chagas Batista, Antonieta Magalhães Aguiar, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00003 - 001006127813-0

Apelante: Banco do Brasil S/A; Apelado: José Arivaldo de Azevedo => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 15/09/2006. (a) Paulo César Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Arivaldo de Azevedo.

00004 - 001006127835-3

Apelante: Iron Florindo de Queiroz; Apelado: Pedro Santana de Oliveira => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 13/09/2006. (a) Paulo César Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - José Fábio Martins da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00005 - 001006127841-1

Apelante: Wellen Marcio de Almeida Lima; Apelado: Mauro Sergio Pereira Viana => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 13/09/2006. (a) Paulo César Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00006 - 001006127853-6

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano => Decisão: ... É o breve relato. DECIDO. ... Posto isso, dou seguimento ao recurso sob exame. Subam os autos ao c. Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) Paulo César Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Nilter da Silva Pinho.

00007 - 001006127942-7

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Jaime de Andrade Caetano => Decisão: ...É o breve relato. DECIDO. ...Posto isso, dou seguimento ao recurso sob exame. Subam os autos ao c. Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) Paulo César Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Márcio Wagner Maurício, André Luiz Vilória, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00008 - 001006127953-4

Apelante: Lira & Cia Ltda- Casa Lira e outros; Apelado: Washington Luiz Vital do Amaral e outros => Despacho: Intime-se o recorrido, para, em querendo, oferecer contra- razões, em 15 dias. BV, 13/09/06. (a) Paulo César Dias Menezes- Juiz Presidente Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00009 - 001006127958-3

Apelante: Norte Brasil Telecom S/A; Apelado: Luis Cláudio de Jesus Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 13/09/2006. (a) Paulo César Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00010 - 001006127962-5

Apelante: Samuel Moraes da Silva; Apelado: Roservice Serviços e Comercio Ltda e outros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 13/09/2006. (a) Paulo César Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Samuel Moraes da Silva, James Pinheiro Machado.

00011 - 001006127990-6

Apelante: Julia Alves de Souza; Apelado: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 13/09/2006. (a) Paulo César Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00012 - 001006128002-9

Apelante: Banco do Brasil S/A; Apelado: Ricardo Andre Chelotti => Despacho: Retornem os autos ao Juízo de origem, para eventual execução do julgado. BV, 15/09/06. (a) Paulo César Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00013 - 001006128008-6

Apelante: Lucia de Fatima de Macedo de Souza; Apelado: Mirian Barbosa de Andrade Sales => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 13/09/2006. (a) Paulo César Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Mamede Abrão Netto, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00014 - 001006128011-0

Apelante: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacionalde Seguros; Apelado: Levino Castro Farias => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 13/09/2006. (a) Paulo César Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00015 - 001006128016-9

Apelante: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Carlos Torres Pereira da Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 13/09/2006. (a) Paulo César Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00016 - 001006128026-8

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Luiz Mendes da Silva Neto => Despacho: Ao recorrido, para, em querendo, contrarrazoar em 15 dias. BV, 13/09/06. (a) Paulo César Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Silas Cabral de Araújo Franco.

00017 - 001006128029-2

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Elizangela da Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 13/09/2006. (a) Paulo César Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00018 - 001006128030-0

Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A; Apelado: Marlise Viana da Nobrega Campos => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 13/09/2006. (a) Paulo César Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Ângela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

MANDADO DE SEGURANÇA

00019 - 001006128006-0

Impetrante: Carlos Fabiciack; Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial de Bv/rr => Despacho: Arquivem-se. 13/09/2006. (a) Paulo César Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/09/2006

000203RR-A =>00005
000239RR-A =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/09/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME PORTE ILEGAL ARMA00004 - 002006009936-1
Réu: Raimundo Nonato da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**LIBERDADE PROVISÓRIA**00005 - 002006009935-3
Requerente: Wagner Vieira Rocha => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Josefa de Lacerda Manguiera.**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ATO INFRACIONAL00001 - 002006009932-0
Infrator: L.J.S.F. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).00002 - 002006009933-8
Infrator: H.S.L. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO**00003 - 002006009931-2
Infrator: J.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 18/09/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Jorge Anderson Schwinden**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 002004007076-3
Autor: Fináustria Companhia de Crédito, financiamento e Investimento; Réu: Alzenita Viana da Silva => "Intime-se o Autor, pela segunda vez, por meio de seu advogado, via DPJ, pra dar andamento ao processo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito." Caracará-RR, 05 de maio de 2006 - Dr Jarbas Lacerda de Miranda-Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**00007 - 002002001147-2
Requerente: L.F.A.; Requerido: J.B.M. => Eu, José Clean da S. Sousa - Assistente Judiciário, o digitei e Jorge Anderson Schwinden-Escrivão Judicial Substituto desta Comarca, o conferiu e lavrou de ordem do MM. Juiz de Direito EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos que por este Juizo tramitam os autos sob o n.º 0020.02.001147-2 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, em que figura como requerente L.F.A., representada por sua genitora V.F.A.. Como se encontra o requerido JOSÉ BENEDITO MENDES, brasileiro, filho de Valdomiro Benedito Mendes e de Rita Moraes Cardoso, nascido em 28/01/1950, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria do fato (artigo 7.º da Lei n.º 5.478/68). E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Caracará(RR) aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2006. Eu, José Clean da S. Sousa (Assistente Judiciário) o digitei e Jorge Anderson Schwinden (Escrivão Judicial Substituto) o lavrou de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca. Jorge Anderson Schwinden - Escrivão Judicial Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PROCEDIM. INV PATERNIDADE**00008 - 002005007669-2
Requerente: G.C.G.S. e outros; Requerido: L.L.B. e outros => 15) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a paternidade da criança G.C.G.S., como sendo filho(a) biológico(a) de T.C.L., devendo ser incluído no seu Registro de Nascimento os nomes dos avós paternos. 16) Assim, via de consequência, determino a expedição de Mandado de Averbação e Retificação do nome da criança, devendo constar doravante o nome de G.C.G.L., bem como determino a inclusão da paternidade ora reconhecida. 17) Sem custas e honorários. 18) Publique-se. Registre-se. Ficam as partes intimadas nesta audiência. Cumpra-se. 19) Após, arquivem-se os autos. Caracará-RR, 14 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracará/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**VARA CRIMINAL****Expediente de 18/09/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Jorge Anderson Schwinden**

EXECUÇÃO PENAL00009 - 002005008330-0
Sentenciado: Amiraldo Monteiro da Silva => Aguarda apresentação de frequência. 0575249 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/09/2006

000156RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/09/2006

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

GUARDA DE MENOR

00003 - 003006006764-9

Requerente: J.R.N.S.; Requerido: R.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006784-7

Requerente: M.A.F.S.; Requerido: N.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 003006006774-8

Requerente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente-ibama; Requerido: Waldir de Melo Xaud => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006776-3

Requerente: União-fazenda Nacional; Requerido: Francisco Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006777-1

Requerente: Francisco Pereira Lima; Requerido: Município de Mucajaí-prefeitura Municipal => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006778-9

Requerente: Lucilene Brito dos Santos; Requerido: Município de Mucajaí-prefeitura Municipal => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006971-0

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: F A Silva Aguiar e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.491,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00010 - 003006006981-9

Requerente: Auto Posto Mucajaí Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00001 - 003006006899-3

Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003006006900-9

Autor: Adão Ireneu da Silva Neto => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 18/09/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

ALIMENTOS - PEDIDO

00011 - 003003002613-9

Requerente: T.S.B. e outros; Requerido: C.B.A. => Apensamento cumprido(a) ao autos nº 0030030026139. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 18/09/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00012 - 003006006975-1

Réu: Antônio Cícero Pereira => INTERROGATÓRIO designado para o dia 25/09/2006 às 09:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/09/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006006676-5

Autor: Rejania Costa Oliveira; Réu: Marcelo de Souza Silva => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Valor da Causa: R\$ 867,46 - Audiência Conciliação: Dia 28/09/2006, às 09:00 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 18/09/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006866-2

Autor: Edivan Santana do Nascimento; Réu: Eliezion de Tal => Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/09/2006

000098RR-B =>00005
000137RR-B =>00010
000153RR =>00011
000157RR-B =>00010
000181RR-A =>00010
000185RR-A =>00012
000190RR =>00011
000200RR-B =>00006, 00007
000201RR-A =>00005
000212RR =>00008
000222RR =>00007
000257RR =>00009
000426RR =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/09/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME DE TORTURA

00001 - 004706005977-2
Indiciado: M.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004706005978-0
Réu: Mário Pereira Lima Filho => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 18/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CURATELA/INTERDIÇÃO

00006 - 004705005070-8
Requerente: L.M.B.C.; Interditado: A.B.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 20/10/2006 às 15:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 004705004254-9
Requerente: A.C.F.; Requerido: O.F.F. => Final de Sentença: Isto Posto JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de ALENILZA CARVALHO FRANCO e de ODALY FRANCÉS FRANCO, extinguindo o processo nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pacajá, Município de Portal, Estado do Pará, constando que a mulher continuará a usar o nome de casada

Alenilza Carvalho Franco. Sem custas. Sentença Publicada em audiência e as partes presentes por intimadas.Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Oleno Inácio de Matos.

00008 - 004705004781-1

Requerente: J.F.R.; Requerido: R.M.S.R. => Final de Sentença: Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de JEREMIAS FARIAS RODRIGUES e de RITA MACENA DE SOUSA RODRIGUES, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório da Serventia Extrajudicial de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, constando que a mulher continuará usar o seu nome de casada.Sem custas. Sentença publicada em audiência e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois d lido e achado conforme foi assinado por todos. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00009 - 004705005053-4

Requerente: M.D.O.S.; Requerido: D.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/10/2006. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

MANDADO DE SEGURANÇA

00010 - 004702000025-4

Impetrante: Camara Municipal de Rorainopolis; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho, prolatado às fls 539, a seguir transcrito." Intime-se pela ÚLTIMA VEZ o advogado do Município de Rorainópolis para dar cumprimento ao que foi requerido por ele às fls 533 dos autos e deferido poe este Juízo, no prazo de 05 dias.RLIS 13.09.2006- Maria Aparecida Cury_ Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 18/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 004705004192-1

Réu: Antonio Viturino Barbosa => DESPACHO:"Intime-se o réu do libelo crime-acusatório. Abra-se vista à defesa para apresentar a contrariedade ao libelo, no prazo legal. Intime-se. Em 14/09/2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular." Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

EXECUÇÃO DE PENA

00012 - 004706005579-6

Apenado: César Conceição da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/10/2006 às 09:30 horas. Adv - Agenor Veloso Borges, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 18/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00003 - 004706005927-7
 Infrator: K.S.N. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 28/11/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CADASTRO DE ADOTANDO

00004 - 004704003075-2
 Adotando: D.S.O. => Audiência OITIVA MÃE BIOLÓGICA E OUTROS DESIGNADA para o dia 12/12/2006 às 14:00 horas. INTIMAÇÃO.prazo de 30(trinta) dias. Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado da Infância e Juventude, se processam os termos da Ação de Cadastro de Adotando nº 047 04 3075-2, tendo como requerente RAIMUNDA GOMES FERNANDES, e como requerida ANDRÉIA SILVA OLIVEIRA; ficando INTIMADA. ANDRÉIA SILVA OLIVEIRA, brasileira, filha de Nascimento Quintana Oliveira e de Rasa Silva Oliveira, encontrando-se, em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência de oitiva designada para o dia 12 de dezembro de 2006 às 14:00 horas a ser realizada na sede desta Comarca, sito à Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário rio.CUMPRASE. OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Eu___, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em exercício confiro, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja. Escrivão Judiciário”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00005 - 004704003926-6
 Infrator: J.T.U. => Carta Precatória expedido(a). Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/09/2006

000176RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00001 - 004705004493-3
 Exeqüente: Raimundo Pereira da Silva; Executado: Leomar Reginatto => “Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e

arquive-se os autos. Sem Custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 13 de setembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular”. Adv - João Pereira de Lacerda.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 18/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004706005805-5
 Indiciado: F.O. => “Isto posto, diante da renúncia do autor e da falta da condição de procedibilidade para a ação penal, com fundamento no art. 88 da Lei Nº9.099/95 e 38 do CPC, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Felipe de Oliveira, e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005815-4

Indiciado: J.R.R.C. => “Isto posto, HOMLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes relativamente ao delito do art.147 do CP e deiro o pedido de extinção do feito por falta de justa causa para a ação do art.150 do CP, requerido pelo MP. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade e de falta de justa causa para a Ação Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato José Raimundo dos Reis Cavalcante e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/09/2006

000241RO-B =>00006
 000106RR-B =>00006
 000125RR =>00005
 000173RR-A =>00006
 000208RR-B =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/09/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 006006019699-9
 Requerente: Flávio Júnior Epifânio => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006006019701-3
 Réu: Valdivino de Sousa Santos => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019702-1

Réu: Jackson Fredson Macedo Izel => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 18/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

ORDINÁRIA

00005 - 006002000523-1

Requerente: Paulo Tarso Dalésio de Souza; Requerido: Banco do Estado de Roraima Baner => DESPACHO: "Diga o Autor sobre os documentos de fls. 203/211, no prazo de 10 (dez) dias.". Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00006 - 006002001898-6

Requerente: Ivone da Silva Tizolim; Requerido: Manoel Airton Vidal => Aguarda decisão do processo principal 0060020018986. Adv - Marcos Antonio Ataide D'avila, Ivo Calixto da Silva, Francisco de Assis G. Almeida.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00007 - 006005017795-9

Reclamante: José Pereira Silva; Reclamado: Construtora Boa Vista => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 15 (QUINZE) DIASO Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM. Juiz Substituto respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Reclamatória Trabalhista, processo 0060.05.017795-9, que José Pereira Silva move contra Construtora Boa Vista, fica INTIMADO, José Pereira Silva, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls. 94/95 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Do exposto, reconheço a carência da ação, em razão da citada ilegitimidade da parte reclamada, razão pela qual extingo o processo, sem resolução de mérito, forte no art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 12 de junho de 2006. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2006. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (escrivão), digitei e conferi de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

VARA CRIMINAL

Expediente de 18/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 006003002409-9

Réu: Rosilene Celestino Trajano => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/02/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 18/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00004 - 006006019415-0

Requerido: A.P.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, consistente na real exposição das crianças a situação de risco e no dano que a ausência da devida assistência pode causar à vida das mesmas, concedo a guarda provisória de ANDRÉIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO SANTOS e ANDRESSA DA CONCEIÇÃO SANTOS para DIRVANNZU SIVEIRA GUIMARÃES DE SOUZA, e suspendo o poder familiar de ANTÔNIO PEQUENO DO NASCIMENTO SANTOS. Lvre-se o termo de guarda provisório. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 02 de agosto de 2006. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/09/2006

000157RR-B =>00011
000299RR =>00011;**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 18/09/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006006019666-8

Requerente: Maria Jose de Oliveira; Requerido: Maria Regina da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 16/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.077,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019667-6

Requerente: Debora Alves Coelho; Requerido: Josias Monteiro Silva => Distribuição por Sorteio em 16/09/2006. Valor da Causa: R\$ 7.040,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019668-4

Requerente: Lucas Cassiano Wai Wai; Requerido: Teilo de Lima Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 16/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 006006019665-0

Indiciado: J.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2006. Audiência Preliminar: Dia 18/09/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 006006019551-2

Indiciado: L.F.S.V. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2006. Audiência Preliminar: Dia 18/09/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 006006019547-0

Indiciado: A.I.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2006. Audiência Preliminar: Dia 13/09/2006, às 16:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006006019548-8

Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2006. Audiência Preliminar: Dia 06/09/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006006019549-6

Indiciado: E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2006. Audiência Preliminar: Dia 13/09/2006, às 15:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006006019664-3

Indiciado: D.S.P. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2006. Audiência Preliminar: Dia 18/09/2006, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00010 - 006006019550-4

Indiciado: H.A.P. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2006. Audiência Preliminar: Dia 11/09/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 18/09/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****COBRANÇA/CAUTELAR**

00011 - 006002001777-2

Requerente: Alinete Lopes Castelo Branco; Requerido: Julieta Furtado Barboza => DESPACHO: "Indefiro o pedido, pois no rito do Juizado Especial não cabe prova perícia e complexa para a prova dos fatos, que devem ser requeridas no Juízo Cível Comum. Intimem-se.". Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

COMARCA DE ALTO ALEGRE**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/09/2006

000190RR =>00005

000231RR-B =>00004

000248RR-B =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/09/2006

VARACÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000506002635-7

Requerente: C.P.A. e outros; Requerido: P.A.A. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 000506002642-3

Exequente: M.S.S. e outros; Executado: C.S.O. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 18/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(Ã) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00003 - 000506002546-6

Autor: J.P.V.; Réu: G.S.V. => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

VARA CRIMINAL**Expediente de 18/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(Ã) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****CRIME C/ E.C.A**

00004 - 000505001704-4

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior e outros => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para apresentar defesa prévia do Réu DEUSIMAR RUFINO DO NASCIMENTO, no prazo legal. Alto Alegre-RR, 18 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 000502000013-8

Réu: Manoel Alves Figueredo => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para no prazo de 05 dias, apresentar Alegações

Finais. Alto Alegre-RR, 18 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/09/2006

000236RR-B =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/09/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000506002636-5

Requerente: Nei Pereira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00002 - 000506002640-7

Indiciado: A.W.L. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Audiência Preliminar: Dia 25/09/2006, às 08:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002641-5

Indiciado: M.B.B. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Audiência Preliminar: Dia 25/09/2006, às 08:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Ã) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

ORDINÁRIA

00004 - 000505002032-9

Requerente: Valdirene de Souza Santos e outros; Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

COMARCA DE PACARAÍMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/09/2006

000149RR =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/09/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004506000882-3

Autuado: Jefferson dos Santos Lemos e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 18/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araújo de Souza

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

ORDINÁRIA

00002 - 004506000041-6

Requerente: José Américo Valentim; Requerido: Estado de Roraima e outros => Audiência ADIADA para o dia 17/10/2006 às 11:00 horas. Aguarda expedição de mandado, prec.oficio. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível – Alimentos n.º 005 03 001027-5, em que é parte: Requerente E. S. M. e Requerido E.L. M., fica INTIMADO(A): ELÍZALDO LIMA DE MORAIS, brasileiro, solteiro, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de SENTENÇA: (...) “ POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CPC”. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR., E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRE-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. E para constar Eu, Gicelda Assunção Costa o digitei e Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivão Judicial em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos

Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível – Divórcio Litigioso n.º 005

06 002515-1, em que são partes: Requerente JOSÉLIA CARVALHO LIMA e Requerido(a) JOÃO ROCHA DOS SANTOS, fica CITADO(A): JOÃO ROCHA DOS SANTOS, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epigrafe e apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR., E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e seis. Eu, Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 04 076946-4
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: K.L.V.M. menor rep. por LUCIANA VIEIRA DA SILVA
EXECUTADO: JOSÉ CARLOS MENDONÇA DE OLIVEIRA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 01 (um) aparelho de condicionador de ar, marca CONSUL, 10.000 BTUs, com controle remoto, em perfeito estado de funcionamento e conservação, avaliado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

DEPÓSITO: em mão do Executado;

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00 (hum mil e quinhentos reais);

VALOR DO DÉBITO: R\$ 951,15 (novecentos e cinquenta e um reais e quinze centavos);

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo;

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão - dia 23/11/06 às 10 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação;

2º Leilão - dia 13/12/06 às 10 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil;

LOCAL: 1ª Vara Cível - Fórum Adv. Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: 3621 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 01 002815-6
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: MARIA MARGARETH DA SILVA WOLFF
EXECUTADO: JOSÉ ADEMIR CABRAL WOLFF

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 01 (um) aparelho de som, marca PHILIPS, com compartimento para 03 (três) CD's, e 02 (duas) fitas, modelo FW750C, com 02 (dois) auto-falantes, com 03 (três) anos de uso, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais);

02 (dois) sofás, sendo 01 (um) com dois lugares e outro com três lugares, os dois em bom estado de conservação, avaliados, respectivamente, em R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais);

DEPÓSITO: em mão do Executado;

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 900,00 (novecentos reais);

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.016,54 (hum mil reais e dezesseis centavos);

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo;

DATA E HORÁRIO:

2º Leilão - dia 13/12/06 às 09 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil;

LOCAL: 1ª Vara Cível - Fórum Adv. Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: 3621 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

PORTARIA N.º 017/06 1ª Vara Cível. Boa Vista 18 de setembro de 2006

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da PORTARIA/CGJ/N.º 053/2006 de 28 de julho de 2006, através da qual o Magistrado **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** foi designado para atuar como plantonista diário no período de 18 a 22 de setembro de 2006.

Considerando os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004, publicada no DPJ n.º 3030;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que os servidores: Liduina Ricarte Beserra Amâncio - Escrivã Judicial, Henrique Negreiros Nascimento - Assistente Judiciário e Regina Vasconcelos Veras - Assistente Judiciário, ficarão no regime de sobreaviso de 18/09/06 a 22/09/06, das 18:00 h às 08:00 h do dia seguinte, para receberem expedientes relacionados ao Plantão Judiciário.

Art. 2º Durante o plantão poderá ser acionado o telefone **9971 5002**.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

4.ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOÃO MIGUEL KIMAK, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR).

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA o Sr. JOÃO MIGUEL KIMAK, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos n.º 01005106-7 – Ação de Execução, em que figura como autor JOÃO MIGUEL KIMAK e réu Ricardo Arnout Rohnelt e Outro, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano dois mil e seis.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOSÉ ALIDOMAR ALVES SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 06130358-1 - Ação de COBRANÇA, em que figura como requerente Banco Honda S/A. e requerido José Alidomar Alves Silva, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano dois mil e seis.

Maria do P. S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

5ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º 139033-1/06 – USUCAPIÃO
Autor: Geiza Maria Barbosa da Silva
Réu: Roberto Marcon

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** de **ROBERTO MARCON**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, RG. 4.971.802 SSP/RR e CPF 375.975.318-34, e de **EVENTUAIS INTERESSADOS** no imóvel descrito abaixo, para manifestarem seu interesse na ação acima identificada, no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial.

IMÓVEL: “01 (um) imóvel localizado na Av. Emília da Silva Lavôr, S/N, Quadra n.º 206 (antiga 152), lote n.º 0060, Caraná, zona 11, nesta Cidade.”

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do réu e confinantes e de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima,

quinta-feira, 14 de setembro de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º 141442-0/06 – USUCAPIÃO
Autor: Fancilene Ferreira Carvalho
Réu: Amaro Freire de Queiroz e outro

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** de **AMARO FREIRE DE QUEIROZ**, brasileiro, economista, portador de C.I. n.º 244.790 SSP/CE e CIC n.º 011.642.954-20, **ANA SANDRA NASCIMENTO DE QUEIROS**, dados ignorados e de **EVENTUAIS INTERESSADOS** no imóvel descrito abaixo, para manifestarem seu interesse na ação acima identificada, no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial.

IMÓVEL: “01 (um) imóvel localizado na quadra 198, zona 11, lote 40, bairro Caraná.”

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do réu e confinantes e de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 14 de setembro de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**Portaria/JIJ/GAB/Nº 080/2006**

A Dr.ª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM.ª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar Bares, Boates, Casas de Show, Casas de Diversões Eletrônicas, Cinema, Clubes, praças, nesta Capital, **dia 15 de setembro de 2006**, início previsto para às 21:30h e término às 04:00h para os Agentes de Proteção e das 21:00h às 04:30h para o Motorista. **Dia 16 de setembro de 2006**, início previsto para às 21:30h e término às 03:30h para os Agentes de Proteção e das 21:00 h às 04:00h para o Motorista.

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **15/09/06 – sexta-feira;**

1. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
2. Marcilene Barbosa dos Santos;
3. Sérgio da Silva Oliveira;
4. Lanniernelanny da Silva Santos;
5. Sandro Araújo Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **16/09/06 – Sábado;**

1. Henrique Sérgio Nobre;
2. Naryson Mendes de Lima;
3. Jonilde Lima da Silva;
4. Helenize Garcia de Oliveira;
5. Jorge da Silva;
6. Sandro Araújo Magalhães (Motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer na Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

Processo n.º 05 115 464-8 – COBRANÇA
Autor: JANE COSTA DE OLIVEIRA
Requerida: ELIANE MAGALHÃES BRIGLIA

O M. Juiz de Direito em exercício neste Juizado, faz saber que em 09/10/2006, às 10:00 horas, na Central de Mandados, 1º andar, Fórum Sobral Pinto, Pça. do Centro Cívico, 666, Centro serão levados à público, por pregão de venda e arrematação os bens abaixo descritos e avaliados, a quem melhor lance fizer, em hasta pública. Quem pretender arrematar os ditos bens compareça no endereço, dia e hora aqui indicados.

Se não alcançar lance superior a importância de avaliação será feita a venda por quem mais der, em 27/10/2006, às 10:00 horas, no mesmo endereço. O presente edital será fixado no átrio do edifício deste Juizado, pelo prazo de 60 dias.

Valor da Avaliação: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada.

Descrição dos bens e local onde se encontram: 01 (UMA) MÁQUINA FOTOGRAFICA MARCA YASHICA, MODELO MC-28 DATA, SEMINOVA, bem(ns) estes que estão em poder da parte executada residente na Rua Sta. Rita, 671, Cinturão Verde – Boa Vista/RR.

Boa Vista, /RR, 18 de setembro de 2006.

Walter Menezes
Escrivão Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **19 de setembro de 2006**, para ciência e intimação das partes.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 18, § 5º do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **18/09/2006**:

PROCESSO Nº 1073 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO Nº 1057 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ E TERESA JUCÁ
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO Nº 1003 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO Nº 1014 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL D FREIRE
REPRESENTADO: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO – JORNAL BRASIL NORTE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO Nº 1010 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E MARIA TERESA SAENZ SÜRITA JUCÁ
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO Nº 1047 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS, MOZARILDO CAVALCANTE E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO Nº 1072 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E ROMERO JUCÁ
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO Nº 1071 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E ROMERO JUCÁ
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO Nº 986 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR *INVALIDITA ALTERA PARS*
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REPRESENTADOS: TV CABURAI – CANAL 8, MÁRIO CÉSAR, CHIQUINHO E RAUL LIMA
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

RECURSO ESPECIAL NA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 1018 – CLASSE VI
 RECORRENTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO
 ADVOGADOS: EDSON MARTINS E HELAINE MAISE FRANÇA
 RECORRIDO: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO.
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Cuida-se de recurso especial interposto pela REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO, com fulcro no art. 276, I, alínea “a” do Código Eleitoral.

A recorrida propôs representação alegando que no dia 28 de agosto de 2006, no jornal “Edição Extra”, veiculado pela recorrente, ocorreu divulgação de pesquisa eleitoral sem a observância dos requisitos exigidos pela legislação eleitoral. Requereu a condenação ao pagamento de multa prevista na Resolução TSE 22.143/2006. A representação foi julgada procedente nos termos da decisão abaixo transcrita que é objeto de combate do presente recurso especial:

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PESQUISA IRREGULARMENTE VEICULADA. COMPROVAÇÃO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA, NA FORMA DO ART. 7º DA RES. 22.143/06 TSE.

É o brevíssimo relato.

Decido.

Inicialmente, verifico ser o recurso tempestivo.

O acórdão hostilizado (fl. 32) foi publicado na 76ª Sessão Ordinária deste Regional, realizada no dia 12 de setembro de 2006, nos termos do art. 13 da Resolução TSE n.º 22.142, sendo interposto o presente recurso especial no dia 15 de setembro de 2006, portanto, dentro do tríduo legal.

Os demais requisitos genéricos de admissibilidade – legitimidade, interesse e representação – foram igualmente preenchidos. Relativamente aos requisitos especiais, a recorrente atendeu ao disposto no inciso I do art. 276 do Código Eleitoral.

Diante do exposto, admito o recurso.

Abram-se vistas ao recorrido, pelo prazo de 3 dias, para oferecer contra-razões.

Após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 13, § 3º, da Resolução TSE n.º 22.142. Publique-se.

Boa Vista -RR, 19 de setembro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
 — Juiz Presidente —

RECURSO ESPECIAL NA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 1023 – CLASSE VI
 RECORRENTE: TV BOA VISTA E RENAN BECKEL
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RECORRIDO: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E MARIA TERESA JUCA
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Cuida-se de recurso especial interposto pela TV Boa Vista e por Renan Beckel, com fulcro no art. 96, § 5º, da Lei 9.504/97. As recorridas propuseram representação eleitoral em face de TV Boa Vista e Renan Beckel diante de desobediência à lei eleitoral veiculada na programação do “RN Notícias” no dia 30 de agosto de 2006. Alegaram que no mencionado programa vinham ocorrendo acusações, imputações e comentários em desfavor da segunda representante. Requereu a suspensão da veiculação do programa por 24:00 horas, divulgando a cada 15 minutos que se encontrava fora do ar por desobediência à lei eleitoral e a condenação dos representados na multa prevista no art. 17, § 3º da Res./TSE n.º 22.158/2006.

O Tribunal julgou, à unanimidade, procedente a representação nos termos da decisão abaixo transcrita, que é objeto de combate do presente recurso especial:

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. MANIFESTAÇÃO DE OPINIÃO DESFAVORÁVEL A CANDIDATO, DE FORMA IMPLÍCITA, EM PROGRAMA DE TELEVISÃO. CONDUTA

VEDADA PELO ART.45, III, DA LEI N.º 9.504/97. APLICAÇÃO DE MULTA E SUSPENSÃO DA PROGRAMAÇÃO NORMAL DA EMISSORA POR 24 HORAS. EXCLUSÃO DA LIDE DO APRESENTADOR DO PROGRAMA.

A passagem em que o apresentador compara duas ações públicas similares (restaurantes populares) de candidatos a cargos eletivos e conclui dizendo que um jamais irá funcionar, ao passo que o outro funciona a contento, caracteriza conduta vedada pelo art. 45, III, da Lei n.º 9.504/97.

Impõe-se, nesse caso, a aplicação de multa e suspensão da programação normal da emissora, nos termos do art. 45, § 2º e 56 da supracitada lei, com exclusão do apresentador do programa da lide.

É o brevíssimo relato.

Decido.

Inicialmente, verifico ser o recurso tempestivo.

O acórdão hostilizado (fl. 22) foi publicado na 77ª Sessão Ordinária deste Regional, realizada no dia 13 de setembro de 2006, nos termos do art. 13 da Resolução TSE n.º 22.142, sendo interposto o presente recurso especial no dia 16 de setembro de 2006, portanto, dentro do prazo legal.

Os demais requisitos genéricos de admissibilidade – legitimidade, interesse e representação – foram igualmente preenchidos. Relativamente aos requisitos especiais, a recorrente atendeu ao disposto no inciso I do art. 276 do Código Eleitoral.

Diante do exposto, admito o recurso.

Abram-se vistas aos recorridos, pelo prazo legal, para oferecer contra-razões.

Após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 13, § 3º, da Resolução TSE n.º 22.142. Publique-se.

Boa Vista -RR, 18 de setembro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
 — Juiz Presidente —

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL NA AIJE N.º 19/2006
 RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB, DIRETÓRIO DE RORAIMA.
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL
 RECORRIDO: OTTOMAR DE SOUZA PINTO
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

D E C I S Ã O

Vistos, etc.

O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB interpõe Recurso Especial Eleitoral com fulcro no artigo 276, I, “a” e “b” do Código Eleitoral pátrio.

O recorrente ajuizou Ação de Investigação Judicial Eleitoral com pedido de busca e apreensão diante de possível prática de conduta vedada pelo artigo 22 da Lei Complementar n.º 64/90, pelo recorrido. O pedido de busca e apreensão foi indeferido e a Ação julgada improcedente (fls. 93-94) nos termos da seguinte decisão:

EMENTA:

ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE ATIVA E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJUÍÇÃO – MÉRITO: PUBLICIDADE OFICIAL – ABUSO DE AUTORIDADE E DO PODER ECONÓMICO – NÃO DEMONSTRAÇÃO – AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE DA CONDUTA PARA DESEQUILIBRAR O CERTAME ELEITORAL – ACÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Ao determinar que a petição inicial seja dirigida ao corregedor Eleitoral, a intenção da norma é apenas definir o Corregedor como relator da Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Se a alegação de ilegitimidade ativa depende de prova documental, inexistindo esta, impões-se rejeitar a prejudicial.

Há muito já se pacificou o entendimento segundo o qual a Ação de Investigação Judicial Eleitoral pode voltar-se contra qualquer pessoa física, candidato ou não, podendo o seu ajuizamento ocorrer antes do registro de candidatura.

O julgamento procedente de Ação de Investigação Judicial Eleitoral pressupõe a existência de abuso de expressiva magnitude, que seja capaz de comprometer a normalidade do pleito, não caracterizando essa situação possível desvirtuamento em pequeno trecho de publicidade oficial, que mais se amoldaria, em tese, à figura da propaganda eleitoral antecipada.

Sobre a quantidade distribuída do jornal, 70.000 (setenta mil) periódicos, o fato é irrelevante, pois, tratando-se de publicidade institucional veiculada por meio impresso, é natural que o quantitativo de exemplares seja elevado, porquanto o objetivo é atingir toda a população, tal como ocorre quando a propaganda é transmitida através do rádio e da televisão.
Ação julgada improcedente.

Em face do acórdão acima mencionado, ajuizou Embargos de Declaração com finalidade pré-questionadora e modificativa que à unanimidade não foram conhecidos, nos termos da decisão abaixo transcrita, combatida pelo presente recurso:

EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – EFEITOS MODIFICATIVOS – IMPOSSIBILIDADE – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS.

No acórdão sob exame, não há qualquer omissão ou contradição, restando patenteada a intenção de recorrente em submeter a controvérsia a novo julgamento pela Corte, o que é vedado em sede de Embargos de Declaração.

Recurso não conhecido.

É o breve relato.

Decido.

Inicialmente, verifico ser o recurso tempestivo.

O acórdão hostilizado (fl.114) foi publicado no Diário do Poder Judiciário n.º 3448, de 15 de setembro de 2006 (sexta-feira), sendo interposto o presente Recurso Especial Eleitoral no dia 17 de setembro de 2006 (domingo), portanto, dentro do tríduo imediatamente posterior à publicação do referido acórdão.

Os demais requisitos genéricos de admissibilidade – legitimidade, interesse e representação – foram igualmente preenchidos. Relativamente aos requisitos especiais, a recorrente atendeu ao disposto no inciso I, a, do art. 276 do Código Eleitoral.

Diante do exposto, admito o recurso.

Abram-se vistas ao recorrido, pelo prazo de 3 dias, para oferecer contra-razões.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista –RR, 19 de setembro de 2006

Des. ROBÉRIO NUNES
— Juiz Presidente —

AGRAVO REGIMENTAL NA AIJE N.º 27
AGRAVANTE: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR ORIGINÁRIO: JUIZ ALMIRO PADILHA
RELATOR DESIGNADO: JUIZ ATANAIR NASSER

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRAZO COMUM. VALIDADE DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO COM CÓPIA DO PROCESSO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO COM O RECEBIMENTO DO OFÍCIO NA SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA DAS PARTES. PARIDADE DE ARMAS PARA O DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRECEDENTES DO STF: HC 83.255 E 81.787.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, em dar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Juiz Atanair Nasser Ribeiro Lopes, que passa a integrar este julgado, vencidos os Juízes Almiro Padilha (relator) e Jésus Rodrigues.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 13 dias do mês de setembro de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente —

JUIZ ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator Designado —

LAURO COELHO JÚNIOR
— Procurador Regional Eleitoral —

AGRAVO REGIMENTAL NA AIJE N.º 28
AGRAVANTE: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR ORIGINÁRIO: JUIZ ALMIRO PADILHA
RELATOR DESIGNADO: JUIZ ATANAIR NASSER

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRAZO COMUM. VALIDADE DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO COM CÓPIA DO PROCESSO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO COM O RECEBIMENTO DO OFÍCIO NA SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA DAS PARTES. PARIDADE DE ARMAS PARA O DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRECEDENTES DO STF: HC 83.255 E 81.787.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, em dar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Juiz Atanair Nasser Ribeiro Lopes, que passa a integrar este julgado, vencidos os Juízes Almiro Padilha (relator) e Jésus Rodrigues.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 13 dias do mês de setembro de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente —

JUIZ ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator Designado —

LAURO COELHO JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral —

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA
1ª ZONA ELEITORAL**

Requerente: Aline Carvalho Boechat de Farias
Objeto: Pedido de Dispensa do Serviço Eleitoral

DECISÃO

Final de decisão...

Assim, **INDEFIRO** o presente pedido, mantendo inalterada a convocação da eleitora postulante para compor a mesa receptora de votos nas Eleições/2006, na função de 2º Mesário, na 22ª seção eleitoral, na Escola Diva Alves de Lima, nesta Capital.

Intime-se a Requerente desta decisão.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2006.

Paulo Cezar Dias Menezes
Juiz Eleitoral

Requerente: Emerson Roberto Pinto
Objeto: Pedido de Dispensa do Serviço Eleitoral

DECISÃO

Final de decisão...

Assim, **INDEFIRO** o presente pedido, mantendo inalterada a convocação do eleitor postulante para compor a mesa receptora de votos nas Eleições/2006, na função de 2º Mesário, na 27ª seção, no Centro de Saúde Silvio Lofego Botelho, nesta Capital.

Intime-se a Requerente desta decisão.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2006.

Paulo Cezar Dias Menezes
Juiz Eleitoral

Requerente: Joaquim André Cavalcante de Matos
Objeto: Pedido de Dispensa do Serviço Eleitoral

DECISÃO

Final de decisão...

Assim, **INDEFIRO** o presente pedido, mantendo inalterada a convocação do eleitor postulante para compor a mesa receptora de votos nas Eleições/2006, na função de 1º Mesário, na 377ª seção eleitoral, na Antonio Ferreira de Souza, nesta Capital.

Intime-se a Requerente desta decisão.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2006.

Paulo Cezar Dias Menezes
Juiz Eleitoral

Requerente: Josimar de Jesus Alencar
Objeto: Dispensa do Serviço Eleitoral

DECISÃO

Final de decisão...

Assim, **INDEFIRO** o presente pedido, mantendo inalterada a convocação do eleitor postulante para compor a mesa receptora de votos nas eleições/2006, na função de 1º Mesário, na 476ª seção, na Escola Camilo Dias, nesta Capital.

Intime-se a Requerente desta decisão.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2006.

Paulo Cezar Dias Menezes
Juiz Eleitoral

Requerente: Lenival Ferreira dos Santos
Objeto: Pedido de Dispensa do Serviço Eleitoral

DECISÃO

Final de decisão...

Assim, **INDEFIRO** o presente pedido, mantendo inalterada a convocação do eleitor postulante para compor a mesa receptora de votos nas Eleições/2006, na função de 1º Mesário, na 341ª seção eleitoral, no Supletivo São Francisco, nesta Capital.

Intime-se a Requerente desta decisão.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2006.

Paulo Cezar Dias Menezes
Juiz Eleitoral

Requerente: Milton de Barros
Objeto: Pedido de Dispensa do Serviço Eleitoral

DECISÃO

Final de decisão...

Assim, **INDEFIRO** o presente pedido, mantendo inalterada a convocação do eleitor postulante para compor a mesa receptora de votos nas Eleições/2006, na função de Presidente de Mesa Receptora, na 104ª seção eleitoral, na Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de Roraima, nesta Capital.

Intime-se o Requerente desta decisão.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2006.

Paulo Cezar Dias Menezes
Juiz Eleitoral

Requerente: Nelita Frank
Objeto: Pedido de Dispensa do Serviço Eleitoral

DECISÃO

Final de decisão...

Assim, **DEFIRO** o presente pedido e dispense a eleitora do serviço eleitoral.

Intime-se a Requerente desta decisão.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2006.

Paulo Cezar Dias Menezes
Juiz Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 850, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, 9 (nove) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 23OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 851, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, 1 (um) dia de férias, a ser usufruído no dia 1ºNOV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 852, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 22DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 853, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCELO SEIXAS**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 16OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 854, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) dias de licença paternidade ao servidor **CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA**, com efeitos a contar de 3SET06

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 855, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **HELENA DE LIMA BARROS**, o gozo de 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 16OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 299 => 001, 002
RR 180-A => 003

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2006

001 - 2006.42.00.001833-8
CLASSE : 15206 – FIANÇA
REQUERENTE : GILMAR GOMES
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO,
OAB/RR 299
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “Tendo em vista que relaxei o flagrante nos próprios autos da comunicação da prisão (Processo nº 2006.42.00.001829-7), **julgo prejudicado** o presente pedido. Publique-se, vista ao MPF e archive-se.”

002 - 2006.42.00.001834-1
CLASSE : 15206 – FIANÇA
REQUERENTE : MARCOS MARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO,
OAB/RR 299
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “Tendo em vista que relaxei o flagrante nos próprios autos da comunicação da prisão (Processo nº 2006.42.00.001829-7), **julgo prejudicado** o presente pedido. Publique-se, vista ao MPF e archive-se.”

ATO ORDINATÓRIO

003 - 2006.42.00.000496-7
CLASSE : 15301 – INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA
REQUERENTE : JOSILENE DINIZ LIMA
ADVOGADO : EUFLÁVIO DIONIZIO LIMA, OAB/RR 180-A
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: “... intime-se o requerente para ciência do documento juntado à fl 50 dos presentes autos.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS**4.ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. THARLES DE OLIVEIRA GIRELLE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. ERICK LINHARES, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 03 068708-0, ação de BÚSCA E APREENSÃO, em que figura como autor BANCO GENERAL MOTORS S/A e réu THARLES DE OLIVEIRA GIRELLE. Como se encontra o réu THARLES DE OLIVEIRA GIRELLE, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo pague a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 1.670,76 (um mil, seiscentos e setenta reais e setenta e seis centavos), ou apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56 da lei 10.931/04. Ficando advertido de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor constantes na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano dois mil e seis.

MARIA DO P. S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. DEJANIRA LIMA CRUZ, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 05101458-6 - AÇÃO ORDINÁRIA, em que figura como autor BOA VISTA ENERGIA S/A e ré DEJANIRA LIMA CRUZ. Como se encontra o ré DEJANIRA LIMA CRUZ, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 18(dezoito) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. CLÁUDIA ALESSANDRA MACIEL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 05105587-8 - AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como autor BOA VISTA ENERGIA S/A e ré CLÁUDIA ALESSANDRA MACIEL. Como se encontra a ré atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ODILSON MOREIRA RIQUELME e MICHELLE SILVA
ELE: nascido em Valença-RJ, em 16/12/1981, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Alameda das Onze horas, nº 308, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de ODILSON RIQUELME e MARIA CRISTINA MOREIRA RIQUELME.
ELA: nascida em -MG, em 12/03/1982, de profissão agente de aeroporto, estado civil solteira, domiciliada e residente na Alameda das Onze horas, nº 308, Pricumã, Boa Vista-RR, filha de LUIZ GERALDO DA SILVA FILHO e MARIA DEUSDERE SOARES DA SILVA.

2) JUVELINO DASILVA e TEREZINHA JOAQUIM AGOSTINHO

ELE: nascido em Normandia-RR, em 02/03/1983, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Curió s/n.º, Bairro: Brigadeiro, Boa Vista-RR, filho de JULIÃO DA SILVA e MARIA DEUSUITA DA SILVA.

ELA: nascida em Normandia-RR, em 21/12/1970, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Curió s/n.º, Bairro: Brigadeiro, Boa Vista-RR, filha de JOÃO DAMASCENO AGOSTINHO e CORINA JOSE JOAQUIM.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **VALDILEI ALVES DE OLIVEIRA e MARLENÉ MARIA RIBEIRO DE ARAÚJO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, nascido a 17 de maio de 1971, de profissão motorista, residente Rua: Colombia, nº 38, Bairro- Cauamé, filho de **FLORENTINO ALVES DE FARIA e de ALDERINA ALVES DE OLIVEIRA..**

ELA é natural de Carautapera, Estado do Maranhão, nascida a 11 de outubro de 1973, de profissão aux. administrativo, residente Rua: Colombia, nº 38, Bairro- Cauamé, filha de **FRACISCO MARINHO DE ARAÚJO e de JOANA MARIA RIBEIRO DE ARAÚJO.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Setembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 3621 2657** Justiça no Trânsito
- **190** – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- **194** – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOB
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: *suporte@tj.rr.gov.br*

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 3623-6108